



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO X — Nº 187

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 26 DE SETEMBRO DE 1968

BANCO CENTRAL DO BRASIL

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso de suas atribuições, resolve:

Designar o Sr. Viberto Londres da Nóbrega membro da Comissão encarregada de proceder na Companhia Nordeste de Industrialização - Investimento, Crédito e Financiamento, ao inquérito de que trata a Lei nº 1.808 de 7 de janeiro de 1953, para exercer, cumulativamente, as funções de Preposto do Banco Central do Brasil, no processo de Liquidação Extrajudicial a que está submetida a aludida Sociedade.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1968. — *Ernane Galvão*s, Presidente

RESOLUÇÃO Nº 99

O Banco Central do Brasil, na forma da deliberação do Conselho Monetário Nacional, em sessão de 17 de setembro de 1968, de acordo com o disposto no artigo 9º da Lei nº 4.595 de 31 de dezembro de 1964, artigo 5º, parágrafo 4º, do Decreto-lei nº 59, de 21 de novembro de 1966, e artigo 114, do Decreto nº 60.597, de 19 de abril de 1967, resolve:

I — Poderá ser autorizado o funcionamento de Cooperativas de Crédito Rural, que se organizem com observância dos dispositivos legais e das normas estabelecidas nesta Resolução e de outras que venham a ser baixadas;

II — Em seu funcionamento, as Cooperativas de Crédito Rural observarão a disciplina a que estão sujeitas as Cooperativas de Crédito, além das normas que lhes sejam próprias;

III — As Cooperativas de Crédito Rural têm por objetivo a prestação de assistência financeira aos produtores rurais em suas atividades específicas e nessa finalidade poderão utilizar também recursos obtidos em instituições financeiras autorizadas a assistí-las;

IV — São características essenciais das Cooperativas de Crédito Rural:

a) ter como associados: Pessoas físicas que dê forma efetiva e preponderante:

— Desenvolvam, na área de ação da Cooperativa, atividades agrícolas, pecuárias ou extrativas;

— Se dediquem a operações de captura e transformação do pescado;

— Pessoas jurídicas que exerçam exclusivamente atividades agrícolas, pecuárias ou extrativas na área de ação da Cooperativa ou atividades de captura e transformação do pescado;

b) concessão de empréstimos somente através dos instrumentos de crédito previstos na Lei nº 492, de 30 de agosto de 1937 (contratos) e no Decreto-lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967, (cédulas de crédito rural, notas promissórias rurais e duplicatas rurais); poderão ser descon-

MINISTÉRIO DA FAZENDA

tados conhecimentos de embarque de depósito;

V — Na concessão de empréstimos devem as Cooperativas de Crédito Rural observar os seguintes princípios básicos:

a) só poderão ser atendidos proponentes cuja idoneidade e capacidade profissional tenham sido apuradas pelo cadastro;

b) a aplicação do crédito será feita na forma e para os fins do orçamento que integrará o contrato ou cédula;

c) o valor do empréstimo será fornecido em parcelas à medida das necessidades, sempre que a aplicação não se fizer de uma só vez;

d) os bens financeiros serão, sempre que possível ou recomendável, incluídos na garantia, salvo no caso de título sem garantia real, como a nota de crédito rural;

e) as atividades financiadas e a aplicação do crédito serão obrigatoriamente fiscalizadas pelo menos uma vez no curso da operação diretamente pela Cooperativa ou por intermédio de assistência especializada;

f) quando se tratar de crédito destinado exclusivamente à comercialização, as exigências constantes nos incisos "b" e "e", deste item, serão substituídas pela comprovação de que o produto negociado é de produção dos associados, podendo ser aceita declaração formal, assinada pelo associado desde que os dados cadastrais relativos à área e produção do imóvel explorado confirmem as origens dos produtos;

VI — As Cooperativas de Crédito Rural poderão emprestar a seus associados, para fins não específicos de suas atividades rurais, parcela correspondente a até 20 por cento das aplicações destinadas aquelas atividades, observadas as normas comuns a operações da espécie, assim como o teto em vigor;

VII — A autorização de funcionamento a Cooperativa de Crédito Rural originária de Seção de Crédito de Cooperativa Mista, na forma prevista no artigo 5º, parágrafo 4º, do Decreto-lei nº 59, de 21 de novembro de 1966 só será concedida se a Seção de Crédito estiver perfeitamente enquadrada na legislação e normas vigentes, o que será apurado pelo Banco Central em inspeção prévia;

VIII — Desde que previamente aprovados pelo Banco Central do Brasil poderão as Cooperativas de Crédito Rural firmar contratos, acordos ou convênios com entidades de assistência técnica, inclusive cooperativas, para prestação de assistência técnica aos ruralistas financiados e para execução de serviços relaciona-

dos com a fiscalização e controle dos empréstimos e outros que contribuam para perfeita distribuição do crédito, observadas sempre a legislação em vigor e as normas baixadas pelas autoridades monetárias;

IX — As agências, filiais, departamentos ou escritórios de cooperativas de crédito deverão ser extintos na forma das disposições legais existentes, com observância a partir desta data, das seguintes regras:

a) não podem ser realizadas novas operações de empréstimos, admitindo-se apenas as reformas inevitáveis;

b) fica proibida a abertura de contas de depósitos; as existentes só poderão ser movimentadas através de retiradas.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1968. — *Ernane Galvão*s, Presidente.

CIRCULAR Nº 122

Aos Estabelecimentos Bancários:

Comunicamos que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 17 de setembro de 1968, visando a uniformizar o procedimento dos estabelecimentos de crédito e a atender a solicitações das partes interessadas, resolveu admitir a instalação de postos especiais de prestação de serviços, pelos Bancos Comerciais com observância das seguintes condições:

I — Cada Banco poderá manter até 20 (vinte) postos, observada a seguinte distribuição:

Rio de Janeiro (RJ) e São Paulo (SP) — Dois postos, no máximo, em cada cidade;

Demais cidades — um posto em cada uma;

II — Só poderão instalar as dependências de que se trata nas cidades do Rio de Janeiro (RJ) e São Paulo (SP), os Bancos que posuírem capital e reservas em montante igual ou superior a NCr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros novos);

III — Esses postos, cujas atividades deverão reverteir-se das características de inequívoca prestação de serviços, só poderão funcionar em recintos fechados de repartições públicas, para arrecadação de tributos e pagamentos de interesse de governos ou em escritórios de grandes empresas comerciais e industriais, para pagamentos e recebimentos ligados a essas empresas e respectivos empregados;

IV — Só poderão manter postos em repartições públicas estaduais os Bancos oficiais dos governos dos Estados;

V — Os postos de prestação de serviços não terão escrita própria, devendo os respectivos movimentos diários ser incorporados na contabilidade da matriz ou da agência que o Banco indicar;

VI — Em repartições públicas federais, só poderão instalar postos da espécie os Bancos oficiais de que o Governo Federal seja o maior acionista ou as Caixas Econômicas Federais;

VII — Para efeito de anotação e fiscalização os Estabelecimentos interessados comunicarão ao Banco Central, Inspeção de Bancos, os nomes das firmas e repartições em que manterão postos de prestação de serviços com os respectivos endereços, e indicação da agência a que referidos serviços ficarão subordinados (item V).

2. Considerando que a criação de postos especiais de prestação de serviços não prejudica a continuidade da prática de entrega e recolhimento de numerário a domicílio, adotada por vários componentes da rede deliberou ainda o Conselho fixar os seguintes princípios básicos a serem obedecidos para a manutenção da referida sistemática:

I — A execução desses serviços depende de prévia autorização do Banco Central e se fará mediante contratação entre as partes interessadas, desde que respeitados os requisitos indispensáveis de segurança e discrição que devem resguardar a movimentação de valores fora dos recintos das respectivas agências;

II — As viaturas eventualmente utilizadas não poderão ostentar letreiros nem apresentar indícios de sua finalidade, restringindo-se o seu uso ao transporte de numerário.

Ficam revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1968. — *Hélio Marques Vianna*, Diretor.

GERENCIA DE MERCADO DE CAPITAIS

DESPACHOS DO DIRETOR

De 18 de setembro de 1968, deferido, na forma dos Pareceres, o requerido nos processos ns.:

Sociedades distribuidoras

a) Autorização para funcionar:

A-68-3.998 — França Timponi — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Belo Horizonte (MG).

A-68-3.999 — Prominas — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Belo Horizonte (MG).

A-68-4.000 — Ruy Lage — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Belo Horizonte (MG).

A-68-4.021 — Daycoval — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — São Paulo (SP).

A-68-4.054 — Quilha — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Belo Horizonte (MG).

A-68-4.055 — Valrenda — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Juiz de Fora (MG).

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressaltadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado às publicações da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	NCr\$ 18,00	Semestre	NCr\$ 13,50
Ano	NCr\$ 36,00	Ano	NCr\$ 27,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	NCr\$ 39,00	Ano	NCr\$ 30,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do enderço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

A-68-4.056 — Cid Ferreira — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — São Paulo (SP).

A-68-4.083 — Escritório Oliveira Neto — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Belo Horizonte (MG).

A-68-4.048 — Ouro Verde — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Itajubá (MG).

b) Instalação de dependência:
A-68-4.056 — Cid Ferreira — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Em Santos (SP).

Sociedades Corretoras

a) Alteração contratual:
A-68-3.556 — Maisonnave Corretora de Valores Ltda. — Instrumento de 8^o 7-68.

b) Autorização para funcionar:
A-68-519 — Niterói — Corretora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Niterói (RJ).

Sociedades distribuidoras

a) Autorização para funcionar:
A-68-1.834 — Atlântico — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Rio de Janeiro (GB).

A-68-2.904 — Minas Golás — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Belo Horizonte (MG).

A-68-3.011 — Duplicap — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Curitiba (PR).

A-68-3.091 — Panval S.A. — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários — Belo Horizonte (MG).

A-68-3.611 — Americana — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Belo Horizonte (MG).

A-68-3.813 — Franco — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Rio de Janeiro (GB).

A-68-3.997 — Escala — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Belo Horizonte (MG).

A-68-4.085 — Penta — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — São Paulo (SP).

A-68-4.086 — Delta — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — São Paulo (SP).

A-68-4.087 — Bincoval — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — São Paulo (SP).

A-68-4.088 — Patriarca — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — São Paulo (SP).

A-68-4.089 — Seal — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — São Paulo (SP).

A-68-4.090 — NGS — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Porto Alegre (RS).

A-68-4.127 — CEMIL — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Belo Horizonte (MG).

A-68-4.130 — Centavo — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Belo Horizonte (MG).

A-68-4.131 — Valadares — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Governador Valadares (MG).

De 19 de setembro de 1968, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos ns.:

Caixas de liquidação

a) Autorização para funcionar:
A-67-2.288 — Caixa de Registro e Liquidação da Bolsa de Valores do Rio de Janeiro S.A. — Rio de Janeiro (GB).

A-68-1.589 — Caixa de Liquidação da Bolsa de Valores de Minas Gerais S.A. — Belo Horizonte (M).

Sociedade Corretora

a) Autorização para funcionar:
A-68-2.952 — Celso Lopes — Sociedade Correta de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Curitiba (PR).

Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimentos

a) Instalação de dependência:
A-68-2.896 — Independência S.A. — Financiamento, Crédito e Investimentos — Em Salvador (BA).

Sociedades Distribuidoras

a) Autorização para funcionar:
A-68-2.036 — LIMA — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Ijuí (RS).

A-68-2.987 — Borda do Campo — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Santo André (SP).

A-68-3.047 — Magalhães Teles — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Curitiba (PR).

A-68-3.566 — Signum Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Niterói (RJ).

DESPACHOS DO GERENTE

De 18 de setembro de 1968 deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos ns.:

Sociedades Corretoras

a) Alteração da Declaração de Registro de Firma Individual — Mudança de denominação:

A-67-4.095 — Mário Roberto Bott — De 27 de março de 1968, adotada a denominação de Mário Roberto Bott — Corretor de Títulos e Valores Mobiliários.

a) Aumento de capital — reforma de estatuto:

A-68-3.056 — Escritório Corbinamo S.A. — Corretagem de Valores — De NCr\$ 160.000,00 para NCr\$ 400.000,00 — A.G.E. de 25 de março e 8 de julho de 1968.

Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimentos

a) Aumento de capital — reforma de estatuto:
A-68-4.140 — Finasa — Brasil S.A. — Financiamento, Crédito e Investimentos — De NCr\$ 750.000,00 para NCr\$ 3.000.000,00.

A.G.E. de 22 de julho e 10 de setembro de 1968.

A-68-4.149 — Companhia Progresso de Goiás "Progoiás" — Crédito, Financiamento e Investimento — De NCr\$ 500.000,00 para NCr\$ 1.000.000,00. — A.G.E. de 9 de julho e 22-8-68.

A-68-4.175 — Maisonnave S.A. — Crédito, Financiamento e Investimentos — De NCr\$ 1.300.000,00 para NCr\$ 1.900.000,00. — A.G.E. de 5 de setembro de 1968.

b) Prorrogação do prazo de funcionamento:
A-68-3.602 — S.A. Finmar — Crédito Financiamento e Investimento. — Até 14-9-70.

c) Mudança de localização de dependência:
A-68-4.004 — Independência S.A. — Financiamento, Crédito e Investimentos — De Santos (SP) para Recife (PE).

De 19 de setembro de 1968, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos ns.:

Sociedades de Crédito Financiamento e Investimentos

a) Aumento de capital — reforma de estatuto:

A-68-3.776 — Alto Uruguai S.A. — Crédito, Financiamento e Investimentos — De NCr\$ 510.000,00 para NCr\$ 714.000,00. — A.G.E. de 29 de março de 1968.

A-68-4.210 — Capital de Minas — Crédito, Financiamento e Investimentos S.A. — De NCr\$ 500.000,00 para NCr\$ 750.000,00. — A.G.E. de 17 de setembro de 1968.

A-68-4.228 — Alterosa — Crédito, Financiamento e Investimentos S.A. — De NCr\$ 1.600.000,00 para NCr\$ 2.000.000,00. — A.G.E. de 18 de setembro de 1968.

Sociedade Distribuidora

a) Alteração contratual:
A-68-3.442 — Portal — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Instrumento de 12-8-68.

INSPETORIA DE BANCOS

Serviço Regional de Fiscalização Financeira — São Paulo

DESPACHOS DO CHEFE

De 17 de setembro de 1968

a) Que deferiu à Cooperativa de Crédito de Mirassol de Responsabilidade Limitada — Mirassol (SP), na forma do parecer SUPRO-III-24-68 o requerido no processo SP.149-68:

Aprovação da reforma estatutária deliberada pela Assembleia Geral Extraordinária de 14 de abril de 1968, re-ratificada pela Assembleia Geral Extraordinária de 4-8-68.

b) Que deferiu, à Cooperativa de Crédito Popular de Sorocaba Ltda. — Sorocaba (SP) na forma do Parecer SUPRO-III-23-68, o requerido no processo SP.194-68:

Aprovação da reforma estatutária deliberada pela Assembleia Geral Extraordinária de 26 de abril de 1968, re-ratificada pela Assembleia Geral Extraordinária de 31-8-68.

Que deferiu, na forma dos pareceres, o requerido no processo número:

Aumento de capital e reforma dos Estatutos

SP-289-68 — Banco Frizzo S.A. — De NCr\$ 1.310.000,00 para NCr\$ 3.000.000,00.

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso de suas atribuições, resolve:

Nomear a Comissão abaixo para proceder na Companhia Nordeste de Industrialização — Investimento, Crédito e Financiamento, com sede na Rua do Sol, 143 — 3º andar, na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, e Agência na Rua 24 de Maio, 77 — 1º andar — Conjunto 105, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ao inquirido de que trata a Lei nº 1.808, de 7 de janeiro de 1953, por

fôrça do seu artigo 3º, combinado com o artigo 45 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

Presidente: Dr. Paulo de Moraes Pereira

Membros: Alcedo Tavares Coutinho e Viberto Londres da Nóbrega. Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1968. — *Ernane Galveas*, Presidente.

**INSPETORIA DE BANCOS
DESPACHOS DO CHEFE DA
DIORG**

De 17.9.68, deferindo, nos termos dos pareceres, o requerido nos processos números:

Reforma de estatutos sociais
Nº 849-68 — Banco de Crédito da Bahia S.A. — Assembléia-geral extraordinária de 2.9.68.

Constituição de reservas para futuro aumento de capital

Lei nº 4.357-64

Nº 850-68 — Banco de Crédito Real do Rio Grande do Sul S.A. — De NCr\$ 139.521,44.

De 18.9.68, deferindo, nos termos dos pareceres, o requerido nos processos números:

Reformas de estatutos sociais

Nº 834-68 — Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da Gávea S.A. Veículos e Máquinas — Rio de Janeiro (GB) — Assembléia-geral extarordinária de 23.8.68.

Nº 837-68 — Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Emprega-

dos da Cooperativa Agrícola Cachoeirense Ltda. — Cachoeira do Sul — (RS) — Assembléia-geral extraordinária de 2.9.68.

**SERVIÇO REGIONAL DE
FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA —
SÃO PAULO (SP)**

DESPACHOS DO CHEFE

De 19.9.68, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido no processo número:

Aumento de capital e reforma dos estatutos

SP-291-68 — Banco Antônio de Queiroz S.A. — De NCr\$ 500.500,00 para NCr\$ 1.501.500,00.

BALANCETE EM 5 DE AGOSTO DE 1968

A t i v o

	NCr\$	NCr\$	NCr\$
Financeiro Externo			
Correspondentes no Exterior em Moedas Estrangeiras		237.589.995,12	
Valôres em Moedas Estrangeiras		35.891.520,00	273.481.515,12
Financeiro Interno			
Operações:			
Ações e Obrigações	5.259,80		
Devedores por Financiamentos e Refinanciamentos (FUNAGRI)	224.653.881,03		
Devedores por Refinanciamentos (Res. Bancentral nº 21)	7.310.312,16		
Empréstimos a Instituições Financeiras	311.919.473,71		
Títulos Públicos Federais:			
Letras do Tesouro Nacional	736.877.936,09		
Obrigações do Tesouro Nacional — Tipo Reajustável — Operações Especiais	54.699.426,48		
Obrigações do Tesouro Nacional — Tipo não Reajustável	654.000.000,00		
Outros Títulos	28.410.933,80		
	1.473.988.296,37		
Títulos Redescontados	715.543.593,70	2.733.420.816,77	
Outros Créditos e Valôres:			
Banco do Brasil S.A. — Conta de Movimento	1.847.928.244,62		
Banco do Brasil S.A. — Conta de Suprimentos Especiais	1.252.997.610,22		
Créditos a Receber	3.372.637,98		
Créditos por Transferência de Depósitos (Decreto nº 36.783, de 18-1-55)	40.045,12		
Devedores por Adiantamentos	1.124.508.296,92		
Devedores por Compra de Imóveis	20.996,73		
Devedores por Títulos a Receber por Financiamentos de Taxa	20.064.875,56		
Imóveis não Destinados a Uso	524.017,53		
Operações de Câmbio	9.247.449,41		
Rendas a Receber	45.642.693,28		
Tesouro Nacional — Integralização de Quotas e Reajustamento de Haveres de Organismos Financeiros Internacionais	1.444.245.205,06		
Outros Créditos	326.550.871,09	6.073.142.946,52	8.806.563.763,29
Total do Ativo Financeiro			9.080.045.278,41
P e n d e n t e			
Almoxarifado		1.101.306,16	
Imóveis de Uso		6.495.748,34	
Móveis e Utensílios		6.073.677,46	
Tesouro Nacional — Meio Circulante Transferido		1.504.778.424,27	1.518.449.156,23
P e n d e n t e s			
Despesas de Operações		1.485.693,17	
Despesas Patrimoniais		54.196,35	
Despesas Administrativas		11.811.412,21	
Despesas Diversas		342.117,53	13.693.419,76
Subtotal			10.612.187.854,40
C o m p e n s a ç ã o			
Créditos Concedidos sob Contrato		641.920.514,04	
Depositários de Valôres		6.057.465,69	
Depositários de Valôres em Garantia	17.515.029,80		
Valôres em Garantia	116.675.356,41	134.190.386,21	
Hipotecas		29.165,50	
Mandatários por Cobrança		182.365.242,95	
Valôres em Custódia		88.099.378,12	
Outras Contas		2.097.288.318,09	3.149.950.470,60
			13.762.138.325,00

Passivo

	NCr\$	NCr\$	NCr\$
Financeiro Externo			
Obrigações em Moedas Estrangeiras:		63.400.366,36	
Depósitos de Entidades Internacionais:			
Associação Internacional de Desenvolvimento	54.230.400,00		
Banco Interamericano de Desenvolvimento	185.742.229,26		
Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento	105.960.751,89		
Corporação Financeira Internacional	0,55		
Fundo Monetário Internacional	1.080.558.337,13	1.426.491.718,83	1.489.892.085,19
Financeiro Interno			
Depósitos de Instituições Financeiras:			
Depósitos Compulsórios	2.220.373.626,84		
Depósitos para Constituição e Aumento de Capital de Instituições Financeiras	44.750.221,07		
Depósitos Decorrentes de Vendas de Câmbio	162.514,23		
Depósitos Voluntários	10.748.896,05		
Outros Depósitos	15.126.873,99	2.291.162.132,18	
Recursos Vinculados:			
Fundo de Defesa de Produtos Agropecuários	866.058.264,00		
Fundo de Estabilização da Receita Cambial	168.020.443,41		
Fundo de Estímulo Financeiro ao Uso de Fertilizantes e Suplementos Minerais — FUNFERTIL	28.543,37		
Fundo de Financiamento à Exportação (FINEX)	39.165.058,00		
Fundo Geral para a Agricultura e Indústria (FUNAGRI) — Decreto número 56.835-65	639.649.236,83		
Fundo para Investimentos Sociais — FUNINSO	9.210.000,00		
Fundo para Ocorrer a Compromissos Decorrentes de Empréstimos Externos	2.792.672,43		
Fundo de Resgate e Controle da Dívida Pública Interna Fundada Federal	18.968.939,55	1.743.893.157,59	
Outras Exigibilidades:			
Banco do Brasil S.A. — Obrigações por Repasses de Valores em Moedas Estrangeiras	211.253.601,67		
Tesouro Nacional — Fundo de Indenizações Trabalhistas — Decreto número 53.787-64	365.318,55		
Tesouro Nacional — Recursos de Obrigações Reajustáveis	91.126.520,79		
Tesouro Nacional — Recursos Originários de Operações Especiais com Entidades Internacionais	171.541.239,64		
Outras Contas	510.695.893,72	984.892.574,37	5.019.947.864,14
Total do Passivo Financeiro			6.509.839.949,38
Permanente			
Moio Circulante			3.887.432.896,70
Pendente			
Receitas de Operações		42.534.785,46	
Receitas Patrimoniais		766.731,32	
Receitas Administrativas		706.416,04	
Receitas Diversas		1.112.634,67	
Outras Contas		24.500.067,27	69.620.635,18
Patrimônio e Reservas			
Patrimônio		34.019.903,28	
Reserva de Contingência		5.847.692,85	
Reserva Especial		105.426.776,99	146.294.373,13
Subtotal			10.612.187.854,40
Compensação			
Responsabilidade por Créditos Contratados		641.920.514,04	
Depositantes de Títulos (Art. 4.º, inciso XIV, Lei 4.595-64)	5.534.654,22		
Valores em Depósito à Nossa Ordem	522.811,47	6.057.465,69	
Responsabilidade por Garantias Recebidas		134.190.386,21	
Responsabilidade por Bens Hipotecados		29.165,50	
Cobrança Cauconada:			
De Conta do FUNAGRI	182.339.242,95		
Diversas	26.000,00	182.365.242,95	
Depositantes de Valores em Custódia		88.099.378,12	
Outras Contas		2.097.288.318,09	3.149.950.470,61
			13.762.138.323,01

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO CEARÁ

PORTARIAS DE 12 DE SETEMBRO DE 1968

O Presidente da Junta Interventora Administrativa da Caixa Econômica Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a indicação contida na C. I. S. número 46-48, de 12 de setembro de 1968, do Chefe do Serviço de Pessoal da C. E. F. C. e na forma dos Artigos 72 e 73 e parágrafos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, resolve:

Nº 426 — Designar o Oficial de Administração AF.201.12.A., Parte Permanente do Quadro de Pessoal da C. E. F. C., Matrícula nº 88, Maria Madalena Fernandes Vieira Lopes, para exercer em substituição, durante o impedimento do respectivo titular, a Função Gratificada, Símbolo 9.F. de Chefe da Seção de Classificação de Cargos.

O Presidente da Junta Interventora Administrativa da Caixa Econômica Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 2º, item II, do Decreto nº 8.455, de 26 de dezembro de 1945, que acrescentou a alínea g ao Art. 31 do Regulamento baixado no Decreto nº 24.427, de 19 de junho de 1934, combinado com o inciso II, do Art. 75, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 e com o Art. 8º do Decreto nú-

mero 55.860, de 24 de março de 1965, resolve:

Nº 427 — Exonerar Ferdinando Luis Marinho, Conferente de Firmas AF-709.17, Parte Permanente do Quadro de Pessoal da Caixa Econômica Federal do Ceará, Matrícula nº 84, do Cargo em Comissão de Chefe das Carteira de Penhóres e de Títulos — Símbolo 4.C, do mesmo Quadro, — Parte Permanente.

O Presidente da Junta Interventora Administrativa da Caixa Econômica Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 2º, item II, do Decreto-lei número 8.455, de 26 de dezembro de 1945, que mandou acrescentar a alínea g ao Art. 31, do Regulamento baixado com o Decreto nº 24.427, de 19 de junho de 1934, combinado com o Art. 8º, do Decreto nº 55.860, de 24 de março de 1965 e com o Art. 2º, do Decreto nº 54.003, de 3 de julho de 1964, resolve:

Nº 428 — Nomear, José Beltrão Filho, Matrícula nº 9, Chefe de Carteira Agregado, Símbolo 4.C., do Quadro de Pessoal, Parte Suplementar, da Caixa Econômica Federal do Ceará, (Art. 1º do Decreto nº 57.588, de 6 de janeiro de 1966), para o cargo em comissão de Chefe das Carteira de Penhóres e de Títulos, Símbolo 4.C, do mesmo Quadro, Parte Permanente. — José Pereira da Fonseca, Presidente da Junta Interventora Administrativa.

Item III do artigo 176, com as vantagens previstas no item III do artigo 178, ambos da Lei 1.711 de 28.10.52

Nº 1600 — Aposentar o servidor José Adão Nunes, matrícula nº 1.029.570, no cargo de Trabalhador nível 1, do Quadro de Pessoal Parte Permanente desta Autarquia, lotado no 16º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item I do artigo 176, com as vantagens previstas no parágrafo único do artigo 181, ambos da Lei 1.711, de 28-10-52, devendo o constante na presente portaria, ser considerado efetivo a partir de 9.4.68.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem de binado com o art. 7º do Decreto número conferem os itens XXXI e XXXII do artigo 142 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17-10-58, combinado com o art. 7º do Decreto número 48.127, de 19-4-60, resolve:

Nº 1.601 — Dispensar o Eng. nível 21, Fernando Abbot Coelho, matrícula nº 2.045.197, pertencente ao Quadro de Pessoal Parte Permanente desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe da Residência (R-8-5) sediada em Registro, sob a jurisdição do 3º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 1.603 — Dispensar o Eng. nível 21, Antônio Lage de Oliveira, matrícula nº 1.040.993, pertencente ao Quadro de Pessoal Parte Permanente desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 1-F, de Assessor Técnico do Chefe do 8º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 1.605 — Designar o Eng. Nível 21, Fernando Abbot Coelho, matrícula nº 2.045.197, pertencente ao Quadro de Pessoal Parte Permanente desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 1-F, de Assessor Técnico do Chefe do 8º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 1.607 — Dispensar o Eng. nível 21, Jorge Alberto de Souza Gonçalves, matrícula nº 2.082.502, pertencente ao Quadro de Pessoal Parte Permanente desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe da Residência (R-10/3) sediada em Cruz Alta, sob a jurisdição do 10º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 1.6410 — Designar o Eng. nível 21, Jorge Alberto de Souza Gonçalves, matrícula nº 2.082.502, pertencente ao Quadro de Pessoal Parte Permanente desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe da Residência (R-8/5) sediada em Registro, sob a jurisdição do 8º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 1.612 — Dispensar o Eng. nível 21, Pedro Paulo Nunes de Alvarenga, matrícula nº 2.031.180, pertencente ao Quadro de Pessoal Parte Permanente desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 1-F, de Assessor Técnico do Diretor da Divisão de Construção.

Nº 1.615 — Designar o Eng. nível 21, Antônio Lage de Oliveira, matrícula nº 1.040.993, pertencente ao Quadro de Pessoal Parte Permanente desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 1-F de Assessor Técnico de Diretor da Divisão de Construção. — Eliseu Resende.

PORTARIAS DE 17 DE SETEMBRO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, no uso das atribuições que lhe confere o item XXXI e LIV do artigo 142, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 44.656, de 17-10-58 combinado com o disposto na alínea "b" do artigo 6º, do Decreto nº 48.127, de 19.4.60 e de conformidade com o disposto nos artigos 29 e 32, da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, combinado com que dispõe os artigos 58 e 59, do Decreto nº 53.480, de 13 de janeiro de 1964, e o constante do Processo nº 44.632-68, resolve

Nº 1.617 — Promover — No Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta

Autarquia a partir de 30 de Setembro de 1964;

I — Na Série de Classes de Oficial de Administração — Código — AF-201.

1 — Da Classe B-14, para C-16
1º — Por Merecimento

Silvia Fontes de Faria, em vaga decorrente do falecimento de Tharsis da Gama e Paula.

2 — Da Classe A-12, para B-14
2º — Por Merecimento

Ismael Pessoal da Silva, em vaga decorrente da promoção de Silvina Fontes de Faria.

2b — Por antiguidade

Emir Loyola Camargo Gonçalves, em vaag decorrente da exoneração de José Carlos Silva de Souza.

Nº 1.618 — Promover — No Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia a partir de 31 de dezembro de 1964:

I — Na Série de Classes de Técnico de Administração — Código — AF-601.

1 — Da Classe A-20, para B-21
1º — Por Merecimento

Ary Narciso Mendes, em vaga decorrente da exoneração de Saul Campos Severino da Silva.

II — Na Série de Classes de Oficial de Administração — Código — AF-201.

1 — Da Classe B-14, para C-16
1b — Por antiguidade

Luiz França Farias, em vaga decorrente do falecimento de Valdomiro Pereira Gonçalves.

1º — Por Merecimento

Jorge Batista de Oliveira, em vaga decorrente da aposentadoria de Joseph Albert Burchardt.

2 — Da Classe A-12, para B-14
2º — Por Merecimento

Joaquim Vieira Neto, em vaga decorrente da promoção de Luiz França Farias.

2º — Por Antiguidade

Adair Soares dos Santos, em vaga decorrente da pro

III — Na Série de Classes de Técnico de Contabilidade — Código — P-701.

1 — Da Classe A-13, para B-15
1º — Por Merecimento

Amaury José da Rocha, em vaga decorrente da exoneração de Cicero Vilas Boas Pinto.

IV — Na Série de Classes de Mestre — Código — A-1.801.

1 — Da Classe A-13, para B-14
1b — Por antiguidade

Jorge Marcelino de Souza, em vaga decorrente da demissão de Manoel Rodrigues Bonfim.

Nº 1.619 — Promover — No Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia a partir de 30 de junho de 1964:

I — Na Série de Classes de Escrivão — Código — AF-202.

1 — Da Classe A-8, para B-10
1º — Por Merecimento

João Antonio de Brito, em vaga decorrente da exoneração de Cell da Cruz Gomes

1b — Por Antiguidade

Wilson Farize, em vaga decorrente do falecimento de Luiz da Silva

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIAS DE 16 DE SETEMBRO DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI do artigo 142 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17-10-58, resolve:

Nº 1.584 — Designar o Assistente Comercial nível 12, Antonio Geraldo Garcia, matrícula nº 2.167.980, pertencente ao Quadro de Pessoal Parte Permanente desta Autarquia, para substituir o Encarregado do Depósito Aeronáutico (D-O) — Setor Aeronáutico — Subdiretoria Administrativa, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de fere o item XXXI do artigo 142 do Regulamento aprovado pelo Decreto número 44.656, de 17.10.58, combinado com a alínea "b" do artigo 6º do Decreto nº 48.127, de 19-4-60, resolve:

Nº 1.588 — Aposentar o servidor João Bernardes Ribeiro, matrícula número 2.091.436, no cargo de Carpinteiro nível 12, do Quadro de Pessoal Parte Especial desta Autarquia, lotado no 8º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III do art. 176, com as vantagens previstas no item III do art. 178, ambos da Lei 1.711, de 28-10-52.

Nº 1.589 — Aposentar o servidor Pedro Dúo da Silva, matrícula número 2.088.626, no cargo de Trabalhador nível 1 do Quadro de Pessoal Parte Especial desta Autarquia, lotado no 14º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item I do art. 176, com as vantagens previstas no § único do art. 181, ambos da Lei 1.711, de 28-10-1952, devendo o constante na presente portaria, ser considerado efetivo a partir de 8-5-67.

Nº 1.590 — Aposentar o servidor Francisco Rudnik, matrícula número 2.124.922, no cargo de Operador de

Máquinas Rodoviárias nível 12, do Quadro de Pessoal Parte Especial desta Autarquia, lotado no 9º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III do art. 176, com as vantagens previstas, no item III do art. 178, ambos da Lei 1.711, de 28-10-52.

Nº 1.593 — Aposentar o servidor Frederico Rogumbaum, matrícula número 2.195.189, no cargo de Trabalhador nível 1, do Quadro de Pessoal Parte Especial desta Autarquia, lotado no 9º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III do artigo 176, com as vantagens previstas no item III do artigo 178, ambos da Lei 1.711, de 28.10.52.

Nº 1.594 — Aposentar o servidor Olivar Antunes dos Santos, matrícula nº 2.169.336, amparado pela Lei 4.069-62 no cargo de Trabalhador, desta Autarquia, lotado no 9º Distrito Rodoviário Federal, no forma do disposto no item III do artigo 176, com as vantagens previstas no item III do artigo 178, ambos da Lei 1.711, de 28-10-52.

Nº 1.595 — Aposentar o servidor Osvaldo Bach, matrícula número 2.134.952, no cargo de Auxiliar Rural nível 3, do Quadro de Pessoal Parte Especial desta Autarquia, lotado no 9º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III do artigo 176, com as vantagens previstas no item III do artigo 178, ambos da Lei nº 1.711, de 28.10.52.

Nº 1.596 — Aposentar o servidor Eduardo Ferreira de Figueiredo, matrícula nº 2.134.772, no cargo de Trabalhador, nível 1, do Quadro de Pessoal Parte Esp. desta Autarquia, lotado no 9º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III do artigo 176, com as vantagens previstas no item III do artigo 178, ambos da Lei 1.711 de 28.10.52.

Nº 1.597 — Aposentar o servidor Joaquim Costa Souza, matrícula número 1.001.246, no cargo de Oficial de Administração nível 14, do Quadro de Pessoal Parte Permanente desta Autarquia, lotado no 9º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no

II — Na Série de Classes de Motorista — Código — CT-401

1 — Da Classe A-8, para B-10

1ª — Por Merecimento

Arlindo Ferreira de Almeida, em vaga decorrente da aposentadoria de João Feitosa.

1b — Por Antigüidade

Manoel Gomes Pereira, em vaga decorrente do falecimento de Reinaldo Soares.

III — Na Série de Classes de Patrulheiro — Código POL-504

1 — Da Classe B-13, para C-14

1b — Por Antigüidade

Antonio Rodrigues da Rocha, em vaga decorrente do falecimento de Vicente José da Silva.

2ª — Da Classe A-12, para B-13

2ª — Por Merecimento

José Vieira da Silva II, em vaga decorrente da promoção de Antonio Rodrigues da Rocha. — *Eliseu Resende.*

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

PORTARIAS DE 16 DE SETEMBRO DE 1968

O Chefe Substituto da Seção de Fiscalização Técnica da Divisão de Fiscalização do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, baseado no parágrafo único do artigo 72 do Regulamento Interno do D. N. E. F., aprovado pelo Decreto nº 2.090, de 18 de janeiro de 1963 (Suplemento do Diário Oficial de 22 de janeiro de 1963, resolve:

Nº 3 — Exonerar o Datilógrafo — AF-503.7.A Antero Ribeiro de Carvalho da função gratificada, símbolo 11-F, de Secretário do Chefe da mencionada Seção.

Nº 4 — Designar a Auxiliar de Estatística — P.1.402.10.-B — Lella Ibrá Gonçalves, para exercer a função gratificada, símbolo 11-F, de Secretária do Chefe da mencionada Seção. — *Luiz Melchades Nobre.*

PORTARIA DE 6 DE SETEMBRO DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, usando da atribuição que lhe confere o art. 66, no item 24, do Regulamento Interno e Regulamento do Pessoal aprovados pelo Decreto nº 2.090, de 18 de janeiro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo número 8.775-68, resolve:

Nº 346 — Conceder aposentadoria, de acordo com o art. 100, item III, § 1º, da Constituição do Brasil, a Maria Eugenia de Oliveira, no cargo de Tesoureiro-Auxiliar de 1ª categoria, (NCR\$ 630,00), do Quadro de Pessoal do mesmo Departamento. — *Holden Madureira.*

Seção de Estatística

PORTARIAS DE 16 DE SETEMBRO DE 1968

O Chefe da Seção de Estatística, usando das atribuições que lhe confere o art. 57, do Regulamento Interno e Regulamento do Pessoal do D.N.E.F., aprovado pelo Decreto nº 2.090, de 18 de janeiro de 1963, resolve:

Nº 3 — Dispensar a Auxiliar de Estatística — Lella Ibrá Gonçalves — da função gratificada, símbolo 11-F, de Secretária da mencionada Seção.

Nº 4 — Designar o Oficial de Administração AF-201.14.B — Nereida Lemos de Carvalho, para exercer a função gratificada símbolo 11-F, de seu Secretário. — *Lauro Freire.*

Seção de Estudos Técnicos.

PORTARIAS DE 13 DE SETEMBRO DE 1968

O Chefe da Seção de Estudos Técnicos, usando das atribuições que lhe confere o artigo 57, do Regulamento Interno e Regulamento do Pessoal do D.N.E.F., aprovado pelo Decreto número 2.090, de 18 de janeiro de 1963, resolve:

Nº 1 — Designar Antero Ribeiro de Carvalho, para exercer a função gratificada símbolo 11-F, de seu Secretário.

Nº 2 — Dispensar o Oficial de Administração AF-201.14.B — Nereida Lemos de Carvalho — da função gratificada, símbolo 11-F de Secretária da mencionada Seção. — *Luiz Carlos Martins Pinheiro.*

Divisão de Fiscalização

PORTARIA DE 12 DE SETEMBRO DE 1968

O Diretor da Divisão de Fiscalização do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, considerando as determinações constantes do Regulamento para Segurança, Tráfego e Polícia das Estradas de Ferro, aprovado pelo Decreto nº 2.089, de 18 de janeiro de 1963; tendo em vista o parecer favorável da Chefia do 5º Distrito Ferroviário; e usando da atribuição que lhe foi delegada, através da letra "h"; item 1, da Portaria número 415-DG, de 2 de setembro de 1967, do Senhor Diretor-Geral do DNEF, resolve:

Nº 14 — a) autorizar, a título provisório, a implantação e uso de duas passagens de nível, respectivamente, nos km 57,854 e km 72,867, da Linha Itararé-Uruguaí, da Rede de Viação Paraná-Santa Catarina, cruzamento com a rodovia prefixo PR-11; e

b) homologar o Termo de Acordo, celebrado em 15 de setembro de 1967, entre a Rede Ferroviária Federal S.A. e Rede de Viação Paraná-Santa Catarina e o Departamento Estadual de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, relativo à utilização das referidas passagens de nível. — *Cesar Bastos Motta e Silva.*

6º Distrito Ferroviário

PORTARIAS DE 30 DE AGOSTO DE 1968

O Chefe do 6º Distrito Ferroviário com apoio no item 4 do artigo 77 do Decreto nº 2.090, de 18 de janeiro de 1963 que aprovou o Regulamento Interno do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, resolve:

Nº 20 — Designar a Datilógrafa "9-B", do Quadro de Pessoal desta Autarquia, Marina Giannette Bagoro, matrícula nº 1.834.867, para exercer a Função Gratificada Símbolo 12-F, de Secretária da Seção de Obras Distrital.

O Chefe do 6º Distrito Ferroviário, no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento Interno e o Regulamento do Pessoal do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, aprovados pelo Decreto nº 2.090, de 18 de janeiro de 1963, resolve:

Nº 21 — Designar o Escrevente 7, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, Alvaro Veleda de Avila, matrícula nº 2.024.538, para no corrente exercício substituir o Chefe do Setor Financeiro da Seção de Administração Distrital, nos seus impedimentos eventuais. — *Jacy José Alves.*

Retificação

Portaria nº 18, de 14 de agosto de 1968, publicada no Diário Oficial de 5.9.68, página nº 2.016 — Seção I — Parte II:

Onde se lê:

"Antônio Pereira Marques"

Leta-se:

Antoninho Pereira Marques.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

PORTARIAS DE 16 DE SETEMBRO DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 11, § 3º, item 7, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 58.324, de 2 de maio de 1966, publicado no Diário Oficial da União de 27 subsequente, resolve,

Nº 675 — Dispensar, "ex-officio", de acordo com o Artigo 77, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Charles Mansur — Preparador de Textos 15.A, Anexo II, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 4-F, de Encarregado da Turma de Convênio (DMS/TC), da Divisão Médico-Social da Diretoria de Administração, designado conforme Portaria nº 1.057-DG, de 18 de agosto de 1966, publicada no D. O.

nº 162 e B.P. nº 164, respectivamente, de 26-8 a 31-8-66.

Nº 673 — Designar Charles Mansur, Preparador de Textos 15.A, Anexo II, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer, em caráter excepcional e temporário, a função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe da Seção de Serviços Sociais (DMS/SSS), da Divisão Médico-Social, em decorrência da dispensa da referida função de Antonio Fucci — Assessor.

Nº 679 — Designar José Antônio Martins de Oliveira, Escriturário 8.A, Anexo II, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 4-F, de Encarregado da Turma de Convênio (DMS/TC), da Divisão Médico-Social da Diretoria de Administração deste Departamento em decorrência da dispensa da mencionada função de Charles Mansur — Preparador de Textos 15.A.

COMISSÃO DE MARINHA MERCANTE

BOLETIM DE RESOLUÇÕES DA C.M.M. Nº 541

A Comissão de Marinha Mercante, no uso da faculdade que lhe confere o Artigo 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e tendo em vista o que dispõem o artigo 2º letra c, do Decreto-lei nº 3100, de 7 de março de 1941, e Artigo 3º, letra c, do Decreto nº 7838, de 11 de setembro de 1941, RESOLVE:

Nº 3307 — TARIFAS DE FRETES DOS SERVIÇOS DE TRAVESSIA

1. Delegar poderes aos Delegados da Comissão de Marinha Mercante para, em face das peculiaridades regionais, estudar, organizar e alterar as tarifas de fretes dos serviços de travessia, comunicando as alterações ao Plenário.

2. Da decisão do Delegado que organizar e fixar as tarifas de fretes, caberá recurso para o Plenário, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar de sua publicação no Diário Oficial.

3. O Delegado enviará à Sede a tarifa de fretes que fixar, a fim de ser publicada no Diário Oficial, a partir de cuja data entrará em vigor. (Reunião da CMM de 29-8-68)

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1968

BOLETIM DE RESOLUÇÕES DA C.M.M. Nº 542

A Comissão de Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 3º e 8º do Regulamento baixado com o Decreto nº 7838, de 11 de março de 1941, bem assim pelo Decreto nº 62.383, de 11 de março de 1966, RESOLVE:

Nº 3308 — EMBARCAÇÃO NACIONAL

Transferência de propriedade

1. Comunicar a transferência de propriedade do navio "SÃO MIGUEL" de L. Rigueiredo Navegação S.A. para a Navegação Marcelinense Ltda, por escritura lavrada a 31 de julho de 1968. (Proc. N-68/14.852)

2. Comunicar que o navio "NETUNO II", adquirido de Manoel Tavares de Souza pela Comércio Indústria e Navegação Igononhon Ltda., conforme constou do Boletim nº 501, retornou à propriedade de Manoel Tavares de Souza, em virtude da rescis

ção do contrato de compra e venda lavrada a 20-5-68.
Proc. N-68/14.284).

Nº 3309 - CONCESSÃO DE LINHA DE NAVEGAÇÃO

Conceder, nos termos da Resolução nº 3270 do Boletim nº 330, à Companhia de Navegação do Norte - CONAN, a linha de navegação L-11 Especial, com alternativa de escala nos portos salineiros do Ceará - Maranhão ou São Luís, para exportação de óleos vegetais a granel, podendo suplementar com carga geral no porão de carga seca, a ser executada pelo navio motor "SÃO BENTO", de 1.100 tdw equipado para o transporte de carga seca e graneis líquidos.

A presente resolução entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.
(Reunião da CMM de 29-8-68 - Processo C-68/13.937)

Nº 3310 - TARIFA DE FRETES - APROVAÇÃO DE ALTERAÇÃO

Aprovar a modificação introduzida na Tarifa nº 1 da CONFERÊNCIA INTER-AMERICANA DE FRETES - ÁREA MEXICANA - SEÇÃO "B", conforme Comunicação AD-059/68, de 12-8-1968, dessa Conferência

Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação em Diário Oficial da União.
(Reunião da CMM de 29-8-1968 - Processo C-68/15.334)

Nº 3311 - TARIFA DE FRETES - APROVAÇÃO DE ALTERAÇÕES

Aprovar as modificações introduzidas na Tarifa nº 1 da CONFERÊNCIA INTER-AMERICANA DE FRETES - SEÇÃO "C", conforme comunicação AD-058/68, de 12-8-1968, dessa Conferência.

Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação em Diário Oficial da União.
(Reunião da CMM de 29-8-1968 - Processo C-68/15.334)

Nº 3312 - CONFERÊNCIA INTER-AMERICANA DE FRETES - APROVAÇÃO DE MODIFICAÇÃO DO ACÓRDO BÁSICO

Aprovar a modificação da redação da primeira parte do segundo parágrafo do Artigo 21 do Acórdo Básico da CONFERÊNCIA INTER-AMERICANA DE FRETES, conforme Comunicação nº 056/68, de 12-8-1968, dessa Conferência.

A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação em Diário Oficial da União.
(Reunião da CMM de 29-8-1968 - Processo C-68/15.310)

Nº 3313 - TAXA DE UTILIZAÇÃO DO PORTO - TABELA DE VALORES DO COEFICIENTE "i"

Atendendo ao que dispõe a Resolução nº 2878, do Boletim nº 447, transcrever a Portaria nº MT-1.003 de 15-7-68, publicada no Diário Oficial da União de 24-7-68, que altera os intervalos da Tabela de Valores do Coeficiente "i", baixada pela Portaria nº MT-1280 de 11-12-67:

"Nº 1.003 - I - Determinar que para o cálculo do coeficiente "i" referido no item II da Portaria nº 1.280 de 11 de dezembro de 1967 quando o valor de TC estiver dentro dos limites máximos e mínimos variando de 200 e 30.000 toneladas de carga movimentada os arredondamentos desses valores deverão ser feitos da forma abaixo:

a) Na coluna vertical (TC), os intervalos entre 1.000 a 3.000 toneladas, serão de 100 em 100 toneladas, isto é, 1.000, 1.100, 1.200, 1.300 até 3.000;

b) Na mesma coluna os intervalos entre 3.000 e 5.000 toneladas serão de 200 em 200 toneladas, isto é, 3.000, 3.200, 3.400 até 5.000;

c) Na mesma coluna, os intervalos entre 5.000 e 30.000 toneladas, serão de 500 em 500 toneladas, isto é, 5.000 - 5.500, 6.000, 6.500 até 30.000.

II - Incluir no item I da Portaria nº 1.280, de 11 de dezembro de 1967, as Portarias MT nºs 936, de 19 de outubro de 1957; 937, de 13 de outubro de 1967; 968, de 24 de outubro de 1967, 1082, de 9 de novembro de 1967, 1098, de 16 de novembro de 1967, sem nº de 16 de novembro de 1967, relativa ao Porto de Mucuripe; 1.216, de 27 de novembro de 1967 e 788, de 21 de setembro de 1967.

III - Quanto aos valores do TRL, ficam mantidos os da Tabela em vigor. - MÁRIO ANDREAZZA".

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1968

BOLETIM DE RESOLUÇÕES DA C.M.M. Nº 543

A Comissão de Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 8º do Regulamento baixado com o Decreto nº 7838, de 11 de setembro de 1941, RESOLVE:

Nº 3314 - REAJUSTE DE FRETES - APROVAÇÃO

- APROVAR os reajustamentos dos fretes, até 10%, introduzidos na Tarifa nº 1, da CONFERÊNCIA INTER-AMERICANA DE FRETES - Seção "A", conforme comunicação AD-060, de 14-8-68, da mencionada Conferência.

II - Fica excluído da aprovação do reajuste até 10%, o frete de papel destinado à imprensa que permanece na base vigente em 8-4-68.

III - Os fretes dos fertilizantes abaixo discriminados estão autorizados, sujeitos a revisão, dependendo de estudo em andamento na C.M.M.:

1. - FERTILIZANTES NITROGENADOS (somente Sulfato de Amônia)
2. - FERTILIZANTES DE POTÁSSIO (todos)
3. - FERTILIZANTES FOSFATADOS (todos)
4. - MISTURAS DE FERTILIZANTES QUÍMICOS COM MECÂNICOS - (todos).

Esta Resolução entrará em vigor 15 (quinze) dias após a data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião da CMM de 12-9-68 - Proc. C-68/15435)

Rio de Janeiro em 12 de setembro de 1968

JOSÉ CELSO DE MACEDO SOARES GUIMARÃES

BOLETIM DE RESOLUÇÕES DA C.M.M. Nº 544

A Comissão de Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 3º, 7º e 8º do Regulamento baixado com o Decreto nº 7838, de 11 de setembro de 1941, bem assim pelo Decreto nº 62.383, de 11 de março de 1968, RESOLVE:

Nº 3315 - TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE

Comunicar que o navio "SIDERÚRGICA NOVE", da Companhia Siderúrgica Nacional, passou à propriedade de Santos Mécânica (Navegação) Ltda., por escritura lavrada a 12-8-68. Processo S-68/15766.

Nº 3316 - MULTA POR INFRAÇÃO

Tendo em vista os Autos de Infração abaixo, impor aos armadores nêles citados as respectivas multas que deverão ser pagas dentro de trinta dias contados a partir da publicação do presente Boletim no Diário Oficial da União, sob pena de cobrança executiva na forma do artigo 15 do Decreto-lei nº 3.100, de 7 de março de 1941, e artigo 24 do Regulamento desta Comissão, aprovado pelo Decreto nº 7838, de 11 de setembro de 1941:

I-1065, de 22-8-68 - Impor a Transmarítima Comercial S.A. a multa de NR\$15.000,00 (quinze mil cruzeiros novos), prevista na letra a do artigo 1º do Decreto nº 56.803, de 27 de agosto de 1965.
(Reunião da CMM de 22-8-68)

I-1078, de 22-8-68 - Impor a Companhia Armadora Brasileira a multa de NR\$15.000,00 (quinze mil cruzeiros novos), prevista na letra a do artigo 13 do Decreto-lei nº 3.100, de 7 de março de 1941, atualizada pela letra a do Decreto nº 56.803, de 27-8-65.
(Reunião da CMM de 22-8-68)

Nº 3317 - DOCUMENTAÇÃO PARA DESPACHO DE EMBARCAÇÃO

CONSIDERANDO que é de sua exclusiva competência conceder linhas de navegação ou autorizações para viagens extraordinárias a embarcações brasileiras com emprego autorizado na cabotagem;

CONSIDERANDO que através das Resoluções nºs 3228 do Boletim nº 520, e 3269 e 3270 do Boletim nº 530, criou novas Linhas para a navegação de cabotagem, assim como baixou normas para navios classificados como graneleiros e disciplinou o tráfego para navios de menos de 3.000 TDW, que estarão isentos do Linhas;

CONSIDERANDO que lhe cabe prover aos armadores ou seus propositos dos documentos que, nos termos do item VI do Artigo 2º do Decreto-lei nº 190, de 24 de fevereiro de 1967, possibilitam o despacho da embarcação na Capitania dos Portos ou Órgão subordinado;

1. Os documentos hábeis a serem apresentados nas Capitánias dos Portos ou Órgão subordinado, no porto onde for iniciada a viagem da embarcação brasileira, autorizada para emprego na cabotagem, serão os seguintes:

- a) para navios que irão cumprir as Linhas criadas pelas Resoluções nºs 3228 do Boletim nº 520, item 3., e 3269 e 3270 do Boletim nº 530, será a autorização da inclinação do navio para efetuar a viagem, dada pelo Departamento de Navegação, nos termos do modelo anexo (I);

b) para os navios que de acordo com o item 6. da Resolução nº 3228, do Boletim nº 520, forem classificados como graneleiros, será o Boletim de Resoluções da Comissão de Marinha Mercante, que determinou a classificação;

c) para os navios de menos de 3.000 TDW, cujo tráfego foi disciplinado pelos sub-itens 4.4 e 4.5 da Resolução nº 3228, do Boletim nº 520, será o Modelo intitulado "Relevo das Escalas" instituído pelo sub-item 4.6.2 da referida Resolução nº 3228, e que deverá ser autenticada pela Delegacia, Subdelegacia ou Agência da CMM no porto onde se iniciar a viagem ou no Departamento de Navegação, na Sede; e

d) para as viagens extraordinárias de que trata o artigo 17º do Decreto nº 62.383, de 11 de março de 1968, será a autorização por escrito, fornecida de acordo com os dizeres do modelo anexo (II) e que terá a validade de uma viagem redonda, emitida nos seguintes locais:

1) Na Sede - através do Departamento de Navegação.

2) Nos portos - através das Delegacias da CMM a que estiver subordinado, após a autorização pelo Departamento de Navegação, via ofício ou telegrama.

3) A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.
(Reunião da CMM de 12-9-68)

Nº 3318 - ESTENDE AOS NAVIOS CLASSIFICADOS COMO FRIGORÍFICOS, MISTOS E DE PASSAGEIROS, A EXCEÇÃO A QUE SE REFERE O ITEM 6 DA RESOLUÇÃO Nº 3228 DO BOLETIM Nº 520, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 6-5-1968

1. Determinar, a exemplo do que foi estabelecido para os navios graneleiros, conforme item 6, da Resolução nº 3228 do Boletim nº 520, que os navios de passageiros, os frigoríficos e mistos (empregados no transporte de grãos líquidos e carga seca) tenham tratamento especial, de acordo com o tráfego específico para o qual foram projetados.

2. O emprego desses navios será regulado por in ter med io da Resoluções referentes especificamente a cada navio particular.

3. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogadas as disposições em contrário.

(Reunião da CMM de 12-9-68)

Nº 3319 - ACÓRDO DE RACIONALIZAÇÃO E DIVISÃO DE CARGAS - APROVAÇÃO

APROVAR o Acordo realizado pela Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro e Navegação Mercantil S.A. com a Delta Steamship Lines, Inc., assinado pelos representantes autorizados dessas Empresas em 7-8-1968.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião da CMM de 12-9-68 - Proc. L-68/15058)

Nº 3320 - TARIFA DE FRETES - APROVAÇÃO

I - APROVAR a Tarifa nº 1, da CONFERÊNCIA INTER-AMERICANA DE FRETES - Área do Canadá - Seção "A", conforme comunicação AD-010/68, de 19-4-68, da mencionada Conferência.

II - HOMOLOGAR a sua aplicação, desde 15-4-68,

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião da CMM de 12-9-68 - Proc. C-68/07069)

Nº 3321 - TARIFA DE FRETES - APROVAÇÃO

I - APROVAR a Tarifa nº 1, da CONFERÊNCIA INTER-AMERICANA DE FRETES - Seção "A", conforme comunicação AD-018/68, de 9-5-68 da mencionada Conferência.

III - HOMOLOGAR a sua aplicação, desde 8-4-68.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião da CMM de 12-9-68 - Proc. C-68/8390)

Nº 3322 - TABELA DE PREÇOS PARA O SERVIÇO DE REBOCADORES (ATRACAÇÃO E DESATRACAÇÃO) NO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL

Considerando a necessidade de disciplinar os serviços portuários no porto de São Francisco do Sul, ESTABELECE, para os serviços de rebocadores, a seguinte tabela, organizada por acordo entre as empresas exploradoras e os usuários.

TABELA DE PREÇOS PARA OS SERVIÇOS DE REBOCADORES NO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL

	DIAS ÚTEIS		DOMINGOS, SERVIÇOS NOTURNOS ENAS TARDDES DE SÁBADOS	SERVIÇOS NO TURNOS AOS DOMINGOS E FERIADOS
	DAS 07 AS 11H	DAS 11 AS 13H		
	DAS 13 AS 17H	DAS 17 AS 19H		
Viagem ao largo	Nr\$ 30,00	Nr\$ 37,50	Nr\$ 45,00	Nr\$ 60,00
Atracação	300,00	325,00	350,00	200,00
Desatracaço				
12 esp.	120,00	150,00	180,00	240,00
22 esp.	130,00	162,00	195,00	260,00
32 esp.	140,00	175,00	210,00	280,00
Travessão	150,00	187,50	225,00	300,00

Observações:

I - Os serviços de desatracaço no trapiche Santista obedecerão às bases do 12 espaço do cais do porto;

II - Os navios com capacidade inferior a 1.500 toneladas gozarão de um desconto de 20% (vinte por cento) sobre os preços da presente tabela;

III - Rebocador requisitado e não utilizado, ou dispensado, pagará o mínimo de uma hora à disposição, sendo:

Nr\$10,00 - nas horas normais

Nr\$12,50 - nas continuações

Nr\$15,00 - nas noites comuns, sábados à tarde e dias de domingos

Nr\$20,00 - nas noites de domingos e feriados.

IV - Viagens à ilha da Rita obedecerão ao preço em dobro das viagens ao largo;

V - Os serviços não previstos nesta tabela terão seu valor convencionalizado entre as partes;

VI - Será adicionado o valor de 8% sobre qualquer serviço executado correspondente à quota de previdência;

(Reunião da CMM de 12-9-68 - Processo S-68/16322).

Nº 3323 - TABELA DE REBOCADORES - ATRACAÇÃO E DESATRACAÇÃO PARA ITAJAI

HOMOLOGAR para os serviços de rebocagens no porto de Itajaí, a tabela abaixo, estabelecida por acordo entre os Agentes e Armadores e os usuários dos Serviços de Praticagem em 15 de fevereiro de 1968.

Rebocador Valente e lancha São Francisco

Atracação ou desatracaço em qualquer local onde for solicitada dentro do porto de Itajaí e Cordeiros ... Nr\$100,00

Em cada manobra solicitada haverá uma tolerância de 15 minutos de espera. Excedido este prazo, será cobrado um acréscimo de Nr\$5,00 por hora ou fração.

Considerados como extraordinários, sofrerão acréscimos os serviços executados nos seguintes dias e horários:

Dias Úteis
das 16,00 às 24,00 horas 40%
das 24,00 às 06,00 horas 50%

Sábados
das 12,00 às 24,00 horas 50%
das 24,00 às 06,00 horas 100%

Domingos e Feriados
das 07,00 às 12,00 horas 50%
das 12,00 às 18,00 horas 80%
das 18,00 às 06,00 horas 100%

Obs. Em todo e qualquer serviço, será adicionada a quota de previdência, no valor de 8% sobre o montante.

(Reunião da CMM de 12-9-68 - Processo I-68/14519)

Nº 3324 - AUTORIZAÇÃO PARA CONTINUAR A FUNCIONAR COMO EMPRESA DE NAVEGAÇÃO INTERIOR (FLUVIAL E LACUSTRE)

Conceder à Empresa de Transportes Marítimos e Terrestres, Obras e Materiais Ltda., sediada em Porto Alegre no Estado do Rio Grande do Sul, autorização para continuar funcionando como empresa de navegação interior (fluvial e lacustre), com a alteração contratual que apresentou e com o capital social inalterado de Nr\$1.000,00, obrigando-se a mesma a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto desta autorização.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião da CMM de 12-9-68 - Processo E-68/14400)

Nº 3325 - AUTORIZAÇÃO PARA CONTINUAR A FUNCIONAR COMO EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DE CABOTAGEM MARÍTIMA

Conceder à NAVUNIDOS NAVEGAÇÃO S.A., sediada no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, autorização para continuar funcionando como empresa de navegação de cabotagem marítima, com as alterações estatutárias que apresentou e com o capital social elevado de Nr\$780.038,00 para Nr\$1.700.000,00, obrigando-se a mesma a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto desta autorização.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião da CMM de 12-9-68 - Processo N-68/1671)

Nº 3326 - NAVIOS MISTOS PARA TRANSPORTE DE MINÉRIO E ÓLEO. AUTORIZAÇÃO DE IMPORTAÇÃO

tendo em vista a pretensão da Companhia Vale do Rio Doce em adquirir navios mistos para transporte de minério e óleo objetivando não só incrementar suas exportações de minério, como garantir, por outro lado, carga de retorno para suas embarcações, com apreciável reflexo nos fretes de exportação;

Considerando que, embora a nossa Indústria da Construção Naval se encontre em auspiciosa fase de desenvolvimento, nenhum dos estaleiros nacionais está, no momento, capacitado para construir navios do tipo e da tonelagem considerada - 115.000 TDW;

Autorizar à COMPANHIA VALE DO RIO DOCE a importar da Inglaterra, dois navios mistos de 115.000 TDW do tipo "Ore/Oil Carrier", obedecendo os preceitos legais vigentes e submetendo à Comissão de Marinha Mercante os preços e condições de financiamento, com base no Processo nº MT-140046 do Ministério dos Transportes.

(Reunião da CMM de 12-9-68 - Processo M-68/16904)

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1968
 JOSÉ CELSO DE MACEDO SOARES GUIMARÃES
 Presidente

ANEXO I

(a que se refere a Resolução Nº 3317 do Boletim Nº 544)

Exmo. (s) Sr. (s)

Assunto: Autorização para inclusão de navio em viagem de Linha

Autorizamos nesta data o navio (nome do navio) de propriedade da empresa (nome do armador), a ser incluído na Linha L- dentro da concessão a que se refere a Resolução nº, do Boletim nº

A presente autorização é válida

Atenciosamente

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE NAVEGAÇÃO

ANEXO II

(a que se refere a Resolução Nº 3317 do Boletim Nº 544)

Exmo. (s) Sr. (s)

Assunto: Autorização para viagem extraordinária
 (Decreto nº 62.383, de 11-3-68, art. 17º)

Autorizamos nesta data o navio (nome do navio) de propriedade da/afretado pela empresa (nome do armador) a efetuar a viagem extraordinária nº, (porto inicial e porto final).

A presente autorização é válida para uma viagem, a iniciar-se no porto de, aproximadamente em, e com as seguintes escalas:

Atenciosamente

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE NAVEGAÇÃO

ou

Delegado da CMM em

Para a Delegacia:

Referência: (ofício, via telegrafia da base)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

DELIBERAÇÃO Nº 1385, de 23/5/68

Autoriza outorga de escrituras definitivas de lotes urbanos do N. C. de Dourados-MT, em favor de José Alves da Silva e outros.

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Proc. INDA nº 15.300/66,

DELIBERA:

Artigo Único - Autorizar a outorga de escrituras definitiva dos lotes urbanos da 2a. Zona do Núcleo Colonial de Dourados, no Estado de Mato Grosso, em favor dos cessionários abaixo relacionados:

CESSIONARIO	LOTE	QUADRA	PROCESSO Nº
José Alves da Silva	16	8	INDA-GB nº 15.300/66
Antônio Ruiz Cabello	8	23	INDA-GB nº 15.302/66
Argemiro Lacerda da Silva	19	3	INDA-GB nº 15.314/66
João Costa	1	29	INDA-GB nº 15.315/66
Manoel Rodrigues Pereira	11	24	INDA-GB nº 15.317/66
Antônio Pereira Lima	12	9	INDA-GB nº 15.303/66
Manoel Nunes da Lira	3	3	INDA-GB nº 3.906/67
" " " "	11	3	INDA-GB nº 3.922/67
Yamamoto Mituo	15	43	INDA-GB nº 5.478/67
Casemiro Marangon	5	110	INDA-GB nº 5.479/67
Antônio Hidalgo Mancilla	6	2	(INDA-GB nº 15.304/66

CESSIONARIO	LOTE	QUADRA	PROCESSO Nº
Antônio Hidalgo Mancilla	6	2	(INDA-GB nº 15.305/66-anexo
" " "	13	2	(INDA-GB nº 15.306/66-anexo
" " "	12	2	(INDA-GB nº 15.307/66-anexo
" " "	7	23	(INDA-GB nº 15.308/66-anexo
" " "	12	23	(INDA-GB nº 15.309/66-anexo
Oracy Vieira Rocha	17	12	INDA-GB nº 14.507/67
Etalvio Penzo	3	26	INDA-GB nº 14.505/67
Etalvio Penzo	4	26	INDA-GB nº 14.504/67
Joaquim Roque da Silva	13	22	INDA-GB nº 14.503/67
Olinda Alves de Jesus	9	15	INDA-GB nº 14.502/67
Augusto Ribeiro Júnior	21	4	INDA-GB nº 14.501/67
Josefa Espíndola de Assis	14	16	INDA-GB nº 14.500/67
Maria Castorina Miranda	4	21	INDA-GB nº 14.499/67
João Pinto Costa	5	8	INDA-GB nº 14.508/67
" " "	4	8	INDA-GB nº 14.509/67
Francisco Lopes de Oliveira	8	34	INDA-GB nº 14.511/67
Vicente Firmino da Silva	21	33	INDA-GB nº 14.512/67
Euzébio Zanço	7	4	INDA-GB nº 14.513/67
Dionino Fabro Filiz	8	28	INDA-GB nº 14.497/67
Ayres Vicente de Almeida	13-C	22	INDA-GB nº 14.498/67

Jerônimo Dix-Huil: Rosado Maia
 Presidente,

DELIBERAÇÃO Nº 1386, de 23/5/68

Autoriza outorga de escrituras definitivas de lotes rurais do Núcleo Colonial de Dourados-MT, em favor de Jovelino de Simas e outros.

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Proc. INDA nº 4136/67,

DELIBERA:

Artigo Único - Autorizar a outorga de escrituras definitivas dos lotes rurais do Núcleo Colonial de Dourados, no Estado de Mato Grosso, em favor dos cessionários abaixo relacionado.

CESSIONARIO	LOTE	QUADRA	PROCESSO Nº
Jovelino de Simas	65	19	INDA-GB- 4 136/68
Felisberto Leandro de Mello	7	32	INDA-GB- 4 141/68
Cláudio Prochera	41	10	INDA-GB- 5 299/67
Angelo Coelho de Araujo	22	10	INDA-GB- 5 297/68
José Américo Diniz	58	84	INDA-GB- 6 122/68
Espedito Alves Pacheco	59	89	INDA-GB- 6 139/67
José Eugenio da Silva	40	103	INDA-GB- 7 087/68
Geraldo Cassiano da Silva	1	19	INDA-GB- 7 143/68
Mario Barbosa da Fonseca	68	64	INDA-GB- 8 903/67
João Pinto da Cunha	10	87	INDA-GB- 8 922/67

DELIBERAÇÃO Nº 1393, DE 24/5/68

Autoriza outorga de escrituras definitivas de lotes rurais do Núcleo Colonial de Dourados-MT, em favor de Sygeo Nakamura e outros.

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Proc. INDA nº 7 310/65,

DELIBERA:

Artigo Único - Autorizar a outorga de escrituras definitivas dos lotes rurais do Núcleo Colonial de Dourados, no Estado de Mato Grosso, em favor dos cessionários abaixo relacionados:

Cessionário	Lote	Quadra	Processo
Sygeo Nakamura	58	34	INDA-GB 7 310/65
Arlindo Vicente da Silva	18	86	INDA-GB 7 747/65
Luiz Xavier de Farias	67	96	INDA-GB 7 757/68
Pasqual Quijada	71	84	INDA-GB 7 860/65
Bento Emílio da Silva	38	80	INDA-GB 7 877/65
Joaquim de Oliveira Silva	13	73	INDA-GB 2 483/66
João Gosler	68	91	INDA-GB 2 527/66
Antônio Gerônimo Neto	35	92	INDA-GB 5 691/66
Silvio Soares dos Santos	15	100	INDA-GB 5 996/66
Evaxisto Rodrigues de Oliveira	53	100	INDA-GB 6 020/66
Antônio Faixão Sobrinho	76	100	INDA-GB 6 040/66
Edrulfo Quinhonez	34	102	INDA-GB 14 886/66
Edgar Vieira Marques	69	93	INDA-GB 14 890/66
Salvador Lauton de Brito	31	93	INDA-GB 14 892/66
Arquimino Santiago da Silva	42	102	INDA-GB 15 873/66
José Lima	68	102	INDA-GB 15 874/66
Isaac Pereira do Nascimento	38	103	INDA-GB 15 875/66

Cessionário	Lote	Quadra	Processo
José Fernandes de Souza	28	102	INDA-GB 15 878/66
Francisco Lino da Silva	16	34	INDA-GB 15 917/66
Antônio Xavier de Moura	24	100	INDA-GB 15 927/66
Joaquim do Nascimento	50	37	INDA-GB 665/67
Arlindo Ferreira dos Santos	16	16	INDA-GB 675/67
José Rodrigues Vilela	8	33	INDA-GB 806/67
Luiz Alves Ribeiro	32	103	INDA-GB 3 930/67
Antônio Rodrigues da Silva	52	90	INDA-GB 3 964/67
Aparecida de Andrade Bittencour	74	90	INDA-GB 3 966/67
Lúcio Rodrigues de Melo	31	49	INDA-GB 6 053/67
Conrado Antas da Costa	58	87	INDA-GB 6 133/67
Valentim José Rodrigues	68	85	INDA-GB 6 136/67
Luiz Cordeiro Alves	71	93	INDA-GB 6 137/67
Manoel Borges dos Santos	19	89	INDA-GB 6 140/67
Jaime Correia da Silva	61	102	INDA-GB 6 170/67
Carlos Origuella Guedes	9	96	INDA-GB 6 171/67
José Claudino da Silva	38	103	INDA-GB 7 086/67
Geraldo Augusto Dias	45	96	INDA-GB 7 234/67
Simplicio Souza Coelho	5	100	INDA-GB 7 280/67
Benedito Antônio	29	100	INDA-GB 7 285/67
José Reis da Silva	62	89	INDA-GB 7 301/67
Antônio Francisco da Silva	39	84	INDA-GB 7 317/67

DELIBERAÇÃO Nº 1394, de 24/5/68

Autoriza outorga de escritura definitiva de lotes rurais do N.C. de Dourados - MT, em favor de Francisco José da Silva e outros.

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Proc. SUPRA-BR nº 3 583/64.

DELIBERA:

Artigo Único - Autorizar a outorga de escrituras definitivas dos lotes rurais da 2ª Zona do Núcleo Colonial de Dourados, no Estado de Mato Grosso, em favor dos cessionários abaixo relacionados:

Cessionário	Lote	Quadra	Processo
Francisco José da Silva	69	40	SUPRA-BR nº 3 583/64
Severino Jorge de Amorim	76	85	INDA-BR nº 98/65
Manoel Urias Barros	27	94	INDA-BR nº 115/65
Cristina Yáziza Azevedo	49	85	INDA-BR nº 128/65
João Pereira do Nascimento	36	87	INDA-BR nº 155/65
João Rosa	31	81	INDA-BR nº 156/65
Manoel João da Silva	18	103	INDA-BR nº 161/65
Justas Xavier Rodrigues	36	71	INDA-GB nº 7 325/65
Tranquilino Barros da Silva	51	80	INDA-GB nº 7 336/65
José Gomes da Silva	78	62	INDA-GB 7 735/65
Genesio Augusto de Lima	30	96	INDA-GB nº 7 756/65
João Batista Gomes	59	64	INDA-GB nº 7 870/65

Cessionário	Lote	Quadra	Processo
Sebastião de Paula	56	54	INDA-GB nº 7 902/65
Antônio Tomé Gonçalves Torres	28	85	INDA-GB nº 9 079/65
Edmundo Januário da Silva	49	89	INDA-GB nº 9 099/65
Silverson Tavares	25	85	INDA-GB nº 9 102/65
Natalício Marinheiro de Lima	25	60	INDA-GB nº 10 890/65
José Luiz dos Santos	56	56	INDA-GB nº 11 625/65
Braulino Mendes	56	45	INDA-GB nº 11 626/65
Edivaldo José de Souza	60	64	INDA-GB nº 13 676/65
Gentil Alves de Souza	55	61	INDA-GB nº 2 476/66
Gabriel Fernandes Nascimento	24	85	INDA-GB nº 2 493/66
Antônio Martins de Arruda	63	85	INDA-GB nº 2 498/66
José Antônio de Souza	6	76	INDA-GB nº 5 687/66
José Manoel da Silva	66	90	INDA-GB nº 5 688/66
Enoque Brandão de Melo	3	87	INDA-GB nº 5 987/66
Dorico Ferreira dos Santos	20	86	INDA-GB nº 5 999/66
João Martins de Medeiros	29	83	INDA-GB nº 6 002/66
Domingos da Silva	31	65	INDA-GB nº 6 004/66
Aparício Vieira da Rocha	60	61	INDA-GB nº 6 027/66
Rubens Nardi	62	64	INDA-GB nº 6 028/66
Antônio Pereira do Nascimento	41	102	INDA-GB nº 15 876/66
José Alexandre de Lima	66	50	INDA-GB nº 15 911/66
João de Deus Fernandes	66	43	INDA-GB nº 887/67
Antônio Pereira da Silva	24	96	INDA-GB nº 909/67
Gabriel Gonçalves de Oliveira	17	96	INDA-GB nº 3 938/67
Ernesto Francisco Miguel	48	98	INDA-GB nº 3 943/67
José Laurentino Pereira	55	90	INDA-GB nº 3 965/67
Antônio José de Moura	18	44	INDA-GB nº 5 264/67
Minervino Ribeiro da Silva	8	30	INDA-GB nº 5 274/67
Manoel Bezerra Leite	14	43	INDA-GB nº 5 281/67
Emiliano Ferreira dos Santos	8	7	INDA-GB nº 5 286/67
José Bispo da Silva	32	8	INDA-GB nº 5 290/67
Luiz Ferreira dos Santos	17	24	INDA-GB nº 5 445/67
Saturnino Nunes dos Santos	44	44	INDA-GB nº 5 464/67
João Ferreira de Moraes	51	44	INDA-GB nº 5 465/67
Francisco Gomes da Silva	10	60	INDA-GB nº 6 060/67
José Machado Guimarães	78	24	INDA-GB nº 6 114/67
José Domingos Ramaz	66	85	INDA-GB nº 6 163/67
Acácio Ferreira de Macedo	63	11	INDA-GB nº 6 318/67

DELIBERAÇÃO Nº 1403, de 24/5/68

Autoriza outorga de escritura definitiva de lotes rurais do N. C. de Dourados - MT, em favor de Alfredo Geraldo da Silva e outros.

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO-INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Proc. SUPRA-BR 4 357/63,

DELIBERA:

Artigo Único - Autoriza a outorga de escrituras definitivas dos lotes rurais da 2a. Zona do Núcleo Colonial de Dourados, no Estado de Mato Grosso, em favor dos cessionários abaixo relacionados.

Cessionário	Lote	Quadra	Processo
Alfredo Geraldo da Silva	48	88	SUPRA-BR 4 356/63
Ubaldo Borges dos Santos	12	102	SUPRA-BR 3 549/64
Francisco Ferreira da Silva	6	48	SUPRA-BR 3 585/64
Francisco Marcena dos Anjos	65	70	SUPRA-BR 3 602/64
Ozeas Joaquim de Alencar	25	66	SUPRA-BR 3 609/64
João Cruz	14	48	INDA-BR 123/65
João Francisco da Silva	38	74	INDA-BR 148/65
João José da Silva	23	87	INDA-BR 154/65
Erivaldo Andrade	60	63	INDA-BR 159/65
Aparecida Aires	21	54	INDA-GB 7 290/65
Haruo Nakamura	60	54	INDA-GB 7 311/65
Walter Neves Mamedes Silva	44	74	INDA-GB 7 327/65
Nevio Valerio	68	98	INDA-GB 7 707/65
Julia Olimpia de Jesus	30	48	INDA-GB 7 883/65
Edson Barbosa Costa	66	54	INDA-GB 7 904/65
Evaldo Barbosa da Costa	68	54	INDA-GB 7 905/65
Pedro Silva	49	91	INDA-GB 10907/65
José Alviano de Souza	23	61	INDA-GB 13673/65
Raimundo Luiz da Silva	12	70	INDA-GB 2 479/66
Iraci Candido Urcino	31	71	INDA-GB 5 660/66
José Marques da Silva	36	93	INDA-GB 5 694/66
Elias Soares dos Santos	18	98	INDA-GB 5 997/66
Antonio Pereira Filho	34	67	INDA-GB 6 005/66
Gelson Vieira da Rocha	57	64	INDA-GB 6 025/66
Valdemar Alves do Nascimento	9	99	INDA-GB 15889/66
Pedro Viana dos Passos	3	28	INDA-GB 798/67
Luiz Teixeira Diniz	73	34	INDA-GB 807/67
Laurindo Consolini	80	38	INDA-GB 4 150/67
Orlando de Freitas Cairé	31	54	INDA-GB 4 154/67
Manoel Francisco de Souza	58	19	INDA-GB 5 451/67
Cipriano Reis	40	44	INDA-GB 5 463/67
Manoel Theotônio	2	19	INDA-GB 5 472/67
Zacarias Vieira dos Santos	23	37	INDA-GB 7 156/67
Joaquim Pereira Nunes	42	93	INDA-GB 7 226/67
Inoel Valencio de Souza	12	97	INDA-GB 7 275/67
Mario José Simões	70	89	INDA-GB 7 303/67
Antônio Cipriano da Silva	2	14	INDA-GB 8 891/67
José Fernandes	63	43	INDA-GB 8 896/67
José Nunes Bezerra	15	48	INDA-GB 8 899/67
Antonio Batista de Queiroz	33	49	INDA-GB 8 901/67
Elias de Lima	69	49	INDA-GB 8 907/67

DELIBERAÇÃO Nº 1405, DE 24/5/68

Autoriza outorga de escritura definitiva de lotes rurais do N. C. de Dourados-MT, em favor de Valdemar Monteiro da Silva e outros.

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Proc. INDA nº 3550/64,

DELIBERA:

Artigo Unico - Autorizar a outorga de escrituras definitivas dos lotes rurais da 2a. Zona do Núcleo Colonial de Dourados, no Estado de Mato Grosso, em favor dos cessionários abaixo relacionados:

CESSIONARIO	LOTE	QUADRA	PROCESSO Nº
Valdemar Monteiro da Silva	46	9	SUPRA/BR - 3550/64
José Florêncio da Silva	8	9	SUPRA/BR - 3551/64
José Matias Filho	62	19	SUPRA/BR - 3558/64
Anastácio Florêncio da Silva	14	30	SUPRA/BR - 3570/64
Antonio Francisco Gomes	51	63	SUPRA/BR - 3599/64
Bonifácio Luiz Alves	69	100	SUPRA/BR - 3631/64
Francisco Reginaldo	21	35	INDA/BR - 111/65
Martinho Cardoso dos Santos	73	66	INDA/BR - 114/65
Alcídio Lopés	43	63	INDA/BR - 141/65
Makoto Shimizu	45	65	INDA/BR - 144/65
Juvenal Sebastião Silva	22	27	INDA/BR - 151/65
Joao Luiz Schaufitz	79	33	INDA/GE - 7273/65
José Rodrigues Morenq	31	33	INDA/GE - 7226/65
Antonio Lima.	12	19	INDA/GE - 7838/65
Aurélío França dos Santos	53	19	INDA/GE - 7840/65
José Raimundo de Moura	61	19	INDA/GE - 7842/65
Horácio José da Silva	49	24	INDA/GE - 7845/65
Pedro Jorge Benício	65	24	INDA/GE - 7846/65
Joao Guilherme Pereira	22	24	INDA/GE - 10909/65
Severino Soares da Silva	27	30	INDA/GE - 11653/65
Ananias Pereira de Souza	73	25	INDA/GE - 11820/65
Arlindo Gotardi	70	25	INDA/GE - 11822/65
Agripino Francisco da Silva	23	26	INDA/GE - 13656/65
Vicente Soares da Costa	20	13	INDA/GE - 13663/65
José Granja de Souza	71	15	INDA/GE - 13666/65
Cícero Fortunato Sobrinho	1	61	INDA/GE - 2474/66
José Rosendo da Silva	29	61	INDA/GE - 2475/66
José Alves de Lima	27	70	INDA/GE - 2481/66
Ambrósio Barbosa de Castro	74	33	INDA/GE - 2490/66
Pedro Carneiro	25	30	INDA/GE - 2508/66
Dionísio Bezerra Lins	23	32	INDA/GE - 2532/66
José Gossler	77	33	INDA/GE - 2545/66
Sebastião Cabral da Silva	73	33	INDA/GE - 2565/66
Antonio Falconery	35	34	INDA/GE - 3721/66
Jovanor Vieira Rosa	23	34	INDA/GE - 5680/66
Elias Rodrigues da Silva	48	37	INDA/GE - 6018/66
Manoel Vicente Ferreira	15	34	INDA/GE - 12585/66
Manoel de Oliveira Rocha	49	20	INDA/GE - 14185/66
José Michels	20	34	INDA/GE - 14897/66
Santiago Santos Gonzales	35	38	INDA/GE - 15894/66

DELIBERAÇÃO Nº 1406, DE 24/5/68.

Autoriza outorga de escritura definitiva de lotes rurais do N. C. de Dourados - MT, em favor de Antonio Neto e outros.

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO - INDA, no uso de suas atribuições legais, em vista o que consta do Proc. INDA nº 259/65.

DELIBERA:

Artigo Unico - Autorizar a outorga de escrituras definitivas dos lotes rurais da 2a. Zona do Núcleo Colonial de Dourados, no Estado de Mato Grosso, em favor dos cessionários abaixo relacionados:

CESSIONARIO	LOTE	QUADRA	PROCESSO Nº
Antonio Montilha Neto	6	60	INDA/BR - 259/65
Luiz Cavalcante da Silva	23	32	INDA/GE - 7272/65
Julio Candido Leite	59	58	INDA/GE - 7286/65
Antonio de Carvalho	41	98	INDA/GE - 7510/65
Manoel Francisco dos Santos	64	64	INDA/GE - 13677/65

CESSIONARIO	LOTE	QUADRA	PROCESSO Nº
Pedro Moreira dos Santos	50	70	INDA/GB - 2484/66
Severino Jorge de Amorim	1	37	INDA/GB - 2500/66
Antonio da Silva	75	94	INDA/GB - 2546/66
Antonio Felisberto	20	47	INDA/GB - 3553/66
João Constantino de Oliveira	67	73	INDA/GB - 3574/66
Fermino Alves de Matos	5	94	INDA/GB - 3717/66
Cassiano de Paula Ribeiro	34	98	INDA/GB - 3724/66
Leandro da Cruz Pratos	43	98	INDA/GB - 3731/66
Inacio Verissimo de Andrade	50	98	INDA/GB - 5698/66
Edio Marques do Rosário	42	86	INDA/GB - 6013/66
José Antonio do Nascimento	46	102	INDA/GB - 6017/66
Maurício Benedito dos Santos	62	37	INDA/GB - 6031/66
Teodócio Lopes Alfonso	64	93	INDA/GB - 6033/66
André Alexandre Ferreira	64	96	INDA/GB - 6034/66
Maria Nunes Schiavi	44	46	INDA/GB - 12593/66
Joao Alves Pereira	63	61	INDA/GB - 15228/66
Joel Vieira	21	37	INDA/GB - 15893/66
Manoel Felipe de Oliveira	16	90	INDA/GB - 15897/66
Sinval Santos	13	86	INDA/GB - 15898/66
Augusto Bispo	35	80	INDA/GB - 15905/66
Circo Batista	61	64	INDA/GB - 15909/66
Antonio Rodrigues do Nascimento	68	55	INDA/GB - 893/67
Agostinho Alves de Souza	40	60	INDA/GB - 896/67
Antonio Peres Gonzales	3	40	INDA/GB - 900/67
Francisco José dos Santos	7	43	INDA/GB - 901/67
Manoel Jorge de Barros	63	65	INDA/GB - 905/67
Osneas da Silva Lima	37	92	INDA/GB - 3968/67
Etelvino Pereira dos Santos	69	94	INDA/GB - 3972/67
Severino Ferreira de Lima	28	43	INDA/GB - 5263/67
Manoel Francisco Lima	23	16	INDA/GB - 6175/67
Antonio Flaúsino.	9	43	INDA/GB - 6407/67
Francisco Moreira de Oliveira	78	44	INDA/GB - 6413/67
Joao Antonio de Souza	8	49	INDA/GB - 6417/67
Antonio Alves Rodrigues	10	49	INDA/GB - 6418/67
Rofeleu José da Silva	25	29	INDA/GB - 7133/67
Antonio Luiz da Silva	21	44	INDA/GB - 7163/67
Celino Bernardo da Silva	57	44	INDA/GB - 7167/67
Antonio Faustino Barbosa	11	33	INDA/GB - 7213/67
Alordo Bernardo da Silva	39	92	INDA/GB - 7222/67
Josino Antonio de Santana	42	92	INDA/GB - 7223/67
Antonio Joaquim Pereira	3	90	INDA/GB - 7306/67
Francisco Batista da Silva	13	77	INDA/GB - 8905/67
Francisco Alves Santana	2	67	INDA/GB - 9700/67
José Rodrigues da Silva Filho	35	70	INDA/GB - 9757/67

DELIBERAÇÃO Nº 1414, de 2/7/68

Autoriza outorga de escritura definitiva de lotes rurais do N. C. de Dourados-MT, em favor de Antonio Apolinário da Silva e outros.

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO - INDA, no uso de suas atribuições legais, em vista o que consta do Proc. INDA, nº 652/67.

DELIBERA:

Artigo Unico - Autorizar a outorga de escrituras definitivas dos lotes rurais da 2a. Zona do Núcleo Colonial de Dourados, no Estado de Mato Grosso, em favor dos cessionários abaixo relacionados:

CESSIONARIO	LOTE	QUADRA	PROCESSO Nº
Antonio Apolinário da Silva	38	5	INDA-GB nº 652/67
Julio Catelan	34	20	INDA-GB nº 786/67
Joaquim Ribeiro dos Santos	52	26	INDA-GB nº 795/67
Silvano Martins da Silva	21	38	INDA-GB nº 877/67

CESSIONARIO	LOTE	QUADRA	PROCESSO Nº
João Rodrigues Monteiro	59	39	INDA-GB nº 881/67
Elias Nunes Bezerra	11	48	INDA-GB nº 889/67
Joaquim Camilo da Silva	42	58	INDA-GB nº 894/67
José Marinho de Azevedo	48	58	INDA-GB nº 895/67
Ernesto das Neves	9	61	INDA-GB nº 898/67
Agenor Francisco de Oliveira	9	63	INDA-GB nº 899/67
Joaquim Constantino de Almeida	51	65	INDA-GB nº 904/67
Emílio Castelar Vieira	42	74	INDA-GB nº 3.932/67
Yamamoto Mituo	3	49	INDA-GB nº 4.152/67
José Marcolino Gomes	21	37	INDA-GB nº 5.268/67
Eugenio da Silva	34	32	INDA-GB nº 5.271/67
José Vieira de Araújo	54	9	INDA-GB nº 5.283/67
Osório Bezerra Pereira	8	10	INDA-GB nº 5.295/67
José Rodrigues Pereira	2	10	INDA-GB nº 5.296/67
José Alves Feitosa	46	8	INDA-GB nº 5.305/67
Eduardo Marques do Nascimento	21	18	INDA-GB nº 5.434/67
Pedro Henrique dos Santos	68	24	INDA-GB nº 5.442/67
Armando Luiz Cabral	13	24	INDA-GB nº 5.446/67
José Rodrigues Vieira	10	24	INDA-GB nº 5.448/67
Silvestre Lopes Reis	13	19	INDA-GB nº 5.474/67
José Joaquim de Melo	58	8	INDA-GB nº 6.174/67
Francisco Ferreira de Melo	4	108	INDA-GB nº 7.119/67
Dionísio Teixeira da Silva	18	29	INDA-GB nº 7.134/67
Francisco Gonçalves Moreira	77	44	INDA-GB nº 7.170/67
José Alves da Silva	44	84	INDA-GB nº 7.155/67
João Ferreira da Silva	5	59	INDA-GB nº 7.175/67
Raimundo Soares Amorim	52	74	INDA-GB nº 7.209/67
Francisco Gonçalves de Pinho	63	89	INDA-GB nº 7.302/67
Rosalvo da Cruz	18	86	INDA-GB nº 7.703/67
Julio Bento da Costa	76	68	INDA-GB nº 7.741/67
Carlos Canhete	2	103	INDA-GB nº 8.569/67
Arnobio Vicente da Silva	32	86	INDA-GB nº 8.919/67

DELIBERAÇÃO Nº 1413, DE 2/7/68

Autoriza outorga de escritura definitiva de lotes rurais da 2a. Zona do Núcleo Colonial de Dourados-MT, em favor de Galdêncio Pereira da Silva e outros.

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Proc. SUPRA nº 3 601/64.

DELIBERA:

Artigo Único - Autorizar a outorga de escritura definitiva dos lotes rurais da 2a. Zona do Núcleo Colonial de Dourados, no Estado de Mato Grosso, em favor dos cessionários abaixo relacionados:

CESSIONARIO	LOTE	QUADRA	PROCESSO Nº
Galdêncio Pereira da Silva	74	63	SUPRA/BR nº 3 601/64
Ivanice Teles de Alencar	63	80	SUPRA/BR nº 3 628/64
Vitalina Vieira	29	91	SUPRA/BR nº 3 630/64
Nelson Machado Mendes Silva	1	31	INDA/BR nº 149/65
Sitônio Sátiro Teixeira	26	86	INDA/GB nº 7 746/65
Amadeo Amadori	13	41	INDA/GB nº 13 657/65
Sebastião Inácio da Silva	28	80	INDA/GB nº 13 662/65
Martiniano Candido de Almeida	12	73	INDA/GB nº 13 683/65
José Valério Donade	56	91	INDA/GB nº 2 524/66
Antônio Vicente Ferreira	73	11	INDA/GB nº 3 573/66
Natal Pereira	2	41	INDA/GB nº 5 682/66
Salvador Januário da Silva	10	98	INDA/GB nº 5 994/66
Fernando de Assis	22	86	INDA/GB nº 6 001/66

CESSIONARIO	LOTE	QUADRA	PROCESSO Nº
José André Ribeiro	67	89	INDA/GB nº 14 887/66
Manoel Cardoso da Silva	10	38	INDA/GB nº 15 018/66
Edilson Gonçalves da Silva	41	76	INDA/GB nº 15 208/66
Francisco Sebastião Nantes	40	102	INDA/GB nº 15 877/66
Antônio José Oliveira	21	102	INDA/GB nº 15 879/66
Geraldo Veloso Diniz	14	92	INDA/GB nº 15 891/66
José Rodrigues de Oliveira	71	19	INDA/GB nº 784/67
Elpidio Pereira dos Santos	46	20	INDA/GB nº 787/67
Manoel Sebastião de Queiroz	39	21	INDA/GB nº 788/67
Manoel Gomes da Silva	38	32	INDA/GB nº 804/67
José Alves dos Santos	24	32	INDA/GB nº 805/67
André Barbosa de Lira	69	38	INDA/GB nº 879/67
Pedro José Felipe	47	43	INDA/GB nº 885/67
Bernardino Pereira da Silva	25	77	INDA/GB nº 3 950/67
Francisco Pereira da Trindade	50	80	INDA/GB nº 4 140/67
José Joaquim do Nascimento	36	8	INDA/GB nº 5 289/67
Casemiro Antônio da Silva	31	10	INDA/GB nº 5 300/67
José Pedro da Silva Filho	44	26	INDA/GB nº 5 438/67
Manoel Rodrigues Vieira	9	24	INDA/GB nº 5 447/67
Eduardo Borges dos Santos	71	94	INDA/GB nº 6 123/67
Gentil Moura dos Santos	38	96	INDA/GB nº 6 125/67
Moacyr Arantes Bueno	26	102	INDA/GB nº 7 116/67
Antônio Carlos da Silva	20	103	INDA/GB nº 7 122/67
Francisca da Silva Lima	65	83	INDA/GB nº 7 218/67
Antônio Vitorino dos Santos	2	94	INDA/GB nº 7 229/67
João Batalha	11	94	INDA/GB nº 7 231/67
Sebastião Teles de Menezes	73	88	INDA/GB nº 7 278/67
José Batista de Oliveira	19	100	INDA/GB nº 7 282/67
José Pereira dos Reis	17	101	INDA/GB nº 8 561/67
Alicio José da Costa	12	103	INDA/GB nº 8 571/67
Joaquim Alves Pereira	13	103	INDA/GB nº 8 572/67
Paulo de Souza Costa	15	103	INDA/GB nº 8 573/67
Pedro Jorge da Silva	3	104	INDA/GB nº 8 575/67
Jerônimo Gonçalves	7	104	INDA/GB nº 8 576/67
Cosme Alves de Oliveira	71	83	INDA/GB nº 8 907/67
Vicente Coelho de Queiroz	9	97	INDA/GB nº 8 921/67
Sebastião Batista de Lima	40	46	INDA/GB nº 9 750/67

DELIBERAÇÃO Nº 1416, de 2/7/68

Autoriza outorga de escritura definitiva de lotes rurais do N.º C. de Dourados - MT, em favor de Alfredo Hennes da Silva e outros.

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Proc. INDA-BR Nº 131/65,

DELIBERA:

Artigo Único - Autorizar a outorga de escrituras definitivas dos lotes rurais da 2a. Zona do Núcleo Colonial de Dourados, no Estado de Mato Grosso, em favor dos cessionários abaixo relacionados:

Cessionário	Lote	Quadra	Processo
Alfredo Hennes da Silva	40	59	INDA-BR 131/65
Dercio Peres	11	37	INDA-GB 875/67
José Pedro Filho	27	77	INDA-GB 3 951/67
José Lúcio da Silva	18	87	INDA-GB 3 956/67
Ceronecio Correia de Oliveira	10	86	INDA-GB 7 097/67
Joaquim Virgolino	43	39	INDA-GB 7 160/67

Cessionário	Lote	Quadra	Processo
José Maria de Santana	61	49	INDA-GB 7 172/67
Cumercindo Gonzales	38	59	INDA-GB 7 176/67
Ramão Espindola	14	86	INDA-GB 7 322/67
Aguinel Batista	24	87	INDA-GB 7 325/67
Adelcio Geraldo de França	19	87	INDA-GB 8 908/67

DELIBERAÇÃO Nº 1417, de 2/7/68

Aprova projeto de loteamento localizado no Município de Valinhos, Estado de São Paulo.

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Proc. INDA 1245/68,

DELIBERA:

Artigo Único - Aprovar o projeto de loteamento da área denominada "Sítios de Recreio Silvânia", com 364.616,00 m², localizado no Município de Valinhos, Estado de São Paulo, de propriedade de Carlos Penabazco Stevenson, para a formação de 50 sítios de recreio, de acordo com a Instrução IBRA nº 12.

DELIBERAÇÃO Nº 1435, de 3/7/68

Autoriza outorga de escritura definitiva de lotes rurais do N. C. de Dourados - MT, em favor de Jonas Thomas de Oliveira e outros.

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Proc. INDA nº 2.512/66.

DELIBERA:

Artigo Único - Autorizar a outorga de escrituras definitivas dos lotes rurais da 2a. Zona do Núcleo Colonial de Dourados, no Estado de Mato Grosso, em favor dos cessionários abaixo relacionados:

Cessionário	Lote	Quadra	Processo
Jonas Thomas de Oliveira	41	91	INDA-GB nº 2 512/66
Manoel Cândido de Almeida	70	91	INDA-GB nº 2 529/66
Pedro da Costa	2	98	INDA-GB nº 2 573/66
João Anastácio de Arruda	32	91	INDA-GB nº 2 566/66
Manoel Leite Silva	23	92	INDA-GB nº 3 720/66
Manoel Ulisses	52	98	INDA-GB nº 3 726/66
José Batista de Araújo	49	92	INDA-GB nº 5 692/66
Manoel de Mendonça Mola	36	90	INDA-GB nº 6 006/66
Maximino Vicente da Silva	37	98	INDA-GB nº 6 007/66
Rubens Esteves de Souza	63	98	INDA-GB nº 6 032/66
Nelson Sena Jatobá	38	63	INDA-GB nº 7 737/67
Ricardo Alves dos Santos	35	56	INDA-GB nº 14 888/66
Ângelo Catelan	25	70	INDA-GB nº 15 937/66

DELIBERAÇÃO Nº 1436, de 3/7/68

Autoriza outorga de escritura definitiva de lotes urbanos do N. C. de Dourados - MT, em favor de Trindades Soares do Amaral e outros.

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Proc. INDA nº 15.313/66,

DELIBERA:

Art. Único - Autorizar a outorga de escrituras definitivas dos lotes urbanos da 2a. Zona do Núcleo Colonial de Dourados, no Estado de Mato Grosso, em favor dos cessionários abaixo relacionados:

Cessionário	Lote	Quadra	Processo
Trindades Soares do Amaral	4	15	INDA-GB 15 313/66
Miguel Alves Coutinho	17	28	INDA-GB 3 912/67
Adroaldo Vasconcelos	16	4	INDA-GB 5 649/67
União Missionária - U.M. A.S.D. Mov. de Reforma no Brasil	18	10	INDA-GB 14 506/67
Companhia Distribuidora de Tecidos Riachuelo	5	23	INDA-GB 14 510/67
Floriza Pereira Vitalba	7	31	INDA-GB 310/68
João Miguel Gomes Fardó	7	22	INDA-GB 3 445/68
José da Silva Paz Filho	15-A	15	INDA-GB 3 446/68
Antônio Pereira da Silva	13-B	22	INDA-GB 3 447/68
Onório Alves de Oliveira	7	143	INDA-GB 3 448/68
Oswaldo José da Silva	18	19	INDA-GB 3 449/68
Paulo Almeida Teixeira	3	54	INDA-GB 3 450/68
José Onese	19	61	INDA-GB 3 451/68
Arão Coelho Salgado	22	2	INDA-GB 4 071/68

DELIBERAÇÃO Nº 1 489, de 26/08/68

Autoriza outorga de escritura definitiva de lotes rurais do N. C. de Dourados - MT, em favor de Antônio Aureliano de Macedo e outros.

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Proc. SUPRA-BR 3555/64.

DELIBERA:

Art. Único - Autorizar a outorga de escrituras definitivas dos lotes rurais da 2a. Zona do Núcleo Colonial de Dourados, no Estado de Mato Grosso, em favor dos cessionários abaixo relacionados:

Cessionário	Lote	Quadra	Processo
Antônio Aureliano de Macedo	70	10	SUPRA/BR 3 555/64
Juscelino Francisco da Costa	10	27	SUPRA/BR 3 561/64
Raimundo Lourenço de Andrade	42	34	INDA/BR 125/65
Ozias Teixeira Lima	66	30	INDA/BR 132/65
Afonso Fidelis de Moura	60	70	INDA/BR 260/65
Sebastião Delalibera	8	63	INDA/BR 261/65
Manoel Martins da Silva	44	54	INDA/GB 7 291/65
Antonio Carlos Berbert de Figueiredo	32	71	INDA/GB 7 324/63
Juventino Lima	34	71	INDA/GB 7 326/63
Izaac Marcolino da Silva	57	67	INDA/GB 7 874/65
Clemente Santos Gonzales	74	76	INDA/GB 7 876/65
João Antônio Gomes	3	73	INDA/GB 13 681/65
Maria Izabel da Silva	33	41	INDA/GB 12 338/66
Audalio Rodrigues de Oliveira	10	14	INDA/GB 14 873/66
Raimundo Pedro Batista	18	51	INDA/GB 14 879/66
Gentil Cezário de Souza	72	96	INDA/GB 15 884/66
José Alves de Souza	8	98	INDA/GB 15 885/66
Agrinaldo Ferreira Vaz	8	98	INDA/GB 15 886/66
José Gomes da Silva	43	80	INDA/GB 15 903/66
Vitalino Antônio da Silva	28	18	INDA/GB 15 923/66
Laudomiro Alves da Silva	40	13	INDA/GB 15 924/66

Cessionário	Lote	Quadra	Processo
Manoel Alves Pinheiro	44	13	INDA/GB 15 925/66
Clegário Pinto da Costa	51	27	INDA/GB 12 580/66
Francisco Matias Sobrinho	30	8	INDA/GB 651/67
Leonidas Pinheiro Melo	40	8	INDA/GB 653/67
João Deocleciano de Oliveira	20	14	INDA/GB 663/67
João Paulo da Silva	77	19	INDA/GB 785/67
Francisco Mamédio da Silva	79	30	INDA/GB 802/67
Manoel Justino de Almeida	69	10	INDA/GB 4 125/67
José Cirico dos Santos	75	15	INDA/GB 4 127/67
Raimundo Barbosa de Souza	77	15	INDA/GB 4 128/67
João Francisco dos Anjos	48	19	INDA/GB 4 132/67
Sebastião dos Santos	69	19	INDA/GB 4 134/67
Cláudio Ferreira da Silva	33	24	INDA/GB 4 135/67
Osvaldo Gomes do Nascimento	26	30	INDA/GB 4 139/67
Ezequiel Rodrigues da Silva	60	9	INDA/GB 5 292/67
José Bezerra da Silva	76	25	INDA/GB 5 440/67
Geraldo Soares dos Santos	7	99	INDA/GB 6 126/67
José Marques Sobrinho	68	20	INDA/GB 6 176/67
Ilvério Aquino	62	103	INDA/GB 7 117/67
Casemiro Marangon	73	92	INDA/GB 7 224/67
Sebastião José Dias	13	101	INDA/GB 7 286/67
Damiano Luiz dos Santos	16	100	INDA/GB 8 562/67
Osvaldo Francisco dos Santos	18	100	INDA/GB 8 563/67
Vitor Alfredo dos Santos	6	102	INDA/GB 8 566/67
José Augusto Pereira	1	103	INDA/GB 8 568/67
Fortunato Canhete	1	104	INDA/GB 8 574/67
Abdias Manoel da Silva	28	96	INDA/GB 8 918/67

DELIBERAÇÃO Nº 1 490, de 26/08/68

Autoriza outorga de escritura definitiva de lotes urbanos do N. C. de Dourados-MT, em favor de Kazuhika e outros.

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL

DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO - INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Proc. INDA-GB e apensos; nºs. INDA-GB 4083/68 e 4034/68.

DELIBERA

Artigo Único - Autorizar a outorga de escrituras definitivas dos lotes urbanos da 2a. Zona do Núcleo Colonial de Dourados, no Estado de Mato Grosso, em favor dos cessionários abaixo relacionados:

CESSIONARIO	LOTE	QUADRA	PROCESSO Nº
Kazuhika Hoshike	2, 3 e 4	2	INDA/GB-nº 4 067/68 apenso: nº 4 083/68 nº 4 084/68
Joaquim Alves dos Santos	18	15	INDA/GB-nº 5 102/68
Benor Francisco dos Santos	9	17	INDA/GB-nº 5 103/68
Antonio Gabriel Moreira	21, 23 e 24	1	INDA/GB-nº 5 117/68 apensos nº 5 120/68 nº 5 121/68
Osvaldo Ferreira da Silva	2	18	INDA/GB-nº 6 159/68
Manoel Rocha	12	18	INDA/GB-nº 6 161/68
Vicente Teodoro dos Santos	5	24	INDA/GB-nº 6 162/68
Vicente Teodoro dos Santos	17	15	INDA/GB-nº 6 163/68
Dionísio Teixeira da Silva	1	17	INDA/GB-nº 6 164/68
Benedito Santos Leite	2, 3 e 5	17	INDA/GB-nº 7 420/68 apensos nº 7 421/68 nº 7 422/68
Luiz Ferreira dos Santos	15	18	INDA/GB-nº 7 423/68
Osvaldo José da Silva	1 e 14	207	INDA/GB-nº 7 738/68 apenso: nº 7 767/68
Francisco Leite SA	15, 16 e 17	57	INDA/GB-nº 7 789/68

DELIBERAÇÃO Nº 1 491, de 26/08/68

Autoriza outorga de escrituras definitivas de lote rurais, da 2a. Zona do Núcleo Colonial de Dourados - MT, em favor de Elias Marcelino dos Santos e outros.

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO - INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Proc. INDA/GB nº 15.214/66,

DELIBERA

Art. Único - Autorizar a outorga de escrituras definitivas dos lotes rurais da 2a. Zona do Núcleo Colonial de Dourados, no Estado de Mato Grosso, em favor dos cessionários abaixo relacionados:

Cessionário	Lote	Quadra	Processo
Elias Marcelino dos Santos	2	35	INDA/GB 15.214/66
José Antonio da Silva	51	98	INDA/GB 15.930/66
Francisco Jaime Figueiredo	18	41	INDA/GB 802/67
Antonio Oliveira dos Santos	42	85	INDA/GB 3.935/67
Narcizo Jacinto dos Santos	47	86	INDA/GB 3.936/67
Dorotao Lopes	63	100	INDA/GB 3.945/67
Sebastião Rodrigues da Silva	38	38	INDA/GB 4.147/67
Geraldo Lopes de Oliveira	49	43	INDA/GB 5.262/67
Ademar Carvalho Bezerra, de Menezes	71	67	INDA/GB 6.119/67
Luiz Ribeiro de Almeida	76	84	INDA/GB 6.124/67
Manoel Medeiros de Alencar	62	44	INDA/GB 6.410/67

DELIBERAÇÃO Nº 1 508, de 26/08/68

Autoriza outorga de escritura definitiva de lotes urbanos da 2a. Zona do Núcleo Colonial de Dourados-MT, em favor de Conceição Maria Pereira e outros.

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO - INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Proc. INDA/GB nº 3 907/67,

DELIBERA

Artigo Único - Autorizar a outorga de escrituras definitivas dos lotes urbanos da 2a. Zona do Núcleo Colonial de Dourados, no Estado de Mato Grosso, em favor dos cessionários abaixo relacionados:

Cessionário	Lote	Quadra	Processo
Conceição Maria Pereira	5	39	INDA/GB nº 3 907/67
Sebastião Teixeira de Lima	8	14	INDA/GB nº 3 908/67
Luiz Pedro de Oliveira	12	15	INDA/GB nº 3 919/67
Luiz Pedro de Oliveira	10	15	INDA/GB nº 4 825/67
Pedro Vasconcelos	2	26	INDA/GB nº 5 645/67
Luiz Pedro de Oliveira	11	15	INDA/GB nº 4 834/67
Pedro Vasconcelos	1	26	INDA/GB nº 5 646/67
Antonio Vicente Rodrigues	11	3	INDA/GB nº 5 104/68
Reginaldo Tago	6	21	INDA/GB nº 5 105/68
Kiyochi Kato	20	24	INDA/GB nº 5 106/68
Farid Nassar	1	22	INDA/GB nº 5 107/68
Walter Ferreira Muzzi	20	17	INDA/GB nº 5 108/68
Kiyochi Kato	23	24	INDA/GB nº 5 109/68
Expedito Ribeiro da Costa	9	23	INDA/GB nº 5 113/68
Reginaldo Tago	12 e 7	21	INDA/GB nº 5 115/68 apenso nº 5 116/68
Antonio Vicente Rodrigues	10	3	INDA/GB nº 5 119/68
Odete Francisco	18	31	INDA/GB nº 6 163/68
Jobe de Mattos	17	20	INDA/GB nº 6 169/68
Sebastião Ducatti	1	2	INDA/GB nº 4 066/67

Cessionário	Lote	Quadra	Processo
Severino Pereira	12 e 11	42	INDA/GB nº 4 068/68 apenso nº 4 069/68
Augusto Pires Leite	6	8	INDA/GB nº 4 070/68
Antonio Correia Tosta	7 e 5	41	INDA/GB nº 4 076/68 apenso nº 4 077/68
Nelson de Araújo	9	198	INDA/GB nº 4 078/68
Orlando Anunes da Silva	17	41	INDA/GB nº 4 079/68
Antonio Alves da Costa	12	12	INDA/GB nº 4 080/68
Antonio Pereira da Silva	11	14	INDA/GB nº 4 081/68
Hegezipo Pedro de Menezes	1	5	INDA/GB nº 4 082/68
Vasconcelos & Vasconcelos Ltda.	1 e 2	4	INDA/GB nº 6 170/68 apenso nº 6 171/68
José Saraiva	8	29	INDA/GB nº 6 172/68
Alcides Alves da Silva	4	141	INDA/GB nº 6 591/68
Ademar Pacheco Tenório	21	24	INDA/GB nº 6 639/68
Akiyohi Onose	5 e 6	63	INDA/GB nº 6 640/68
Yoshio Enseki	8	63	INDA/GB nº 6 641/68
Sergio Marcelino de Souza	5	12	INDA/GB nº 6 642/68
Alcides Soares Lemes	19	40-A	INDA/GB nº 7 152/68
Pedro Felizardo de Souza	4	41-A	INDA/GB nº 7 243/68
Felizardo Francisco de Souza	3	41-A	INDA/GB nº 7 244/68
João Clemente da Silva	5	41-A	INDA/GB nº 7 245/68
Miguel Antônio Gomes	21	29	INDA/GB nº 7 248/68
Nataniel Teles de Andrade	5	83	INDA/GB nº 7 417/68
Manoel José Marques	10	27	INDA/GB nº 7 418/68
Nataniel Teles de Andrade	11	101	INDA/GB nº 7 419/68
Ryicichi Aisu	19	23	INDA/GB nº 7 425/68
Antônio Elesbao dos Santos	4	24	INDA/GB nº 7 426/68
Sebastião Galdino da Silva	19	25	INDA/GB nº 7 427/68
Damazia Alves de Melo	16	26	INDA/GB nº 7 428/68
João Francisco Lima	8	41	INDA/GB nº 7 733/68
Arthur Vallezi	1	21	INDA/GB nº 7 734/68
Alcides Alves da Silva	5	121	INDA/GB nº 7 736/68
Czéas Ferreira da Silva	20	47	INDA/GB nº 7 740/68

Jerônimo Dix-Huit Rosado Maia
Presidente

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIA DE 23 DE JULHO DE 1968

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, no exercício da competência que lhe é deferida pelo artigo 17 do Decreto nº 62.759, de 22 de maio de 1968, resolve:

Nº 385 — Na forma do disposto pelo parágrafo único do artigo 4º do Decreto nº 62.453, de 25 de março de 1968, considerar aprovado o projeto da firma Aliança — Sociedade Comercial de Pesca Ltda., conforme o constante do Processo SUDEPE número 5.895-68, habilitando a mesma ao gozo dos benefícios previstos no artigo 73 do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, de acordo com o relatório de aprovação do referido projeto.

PORTARIA DE 12 DE SETEMBRO DE 1968

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, no exercício da competência que lhe é deferida pelo artigo 17 do Decreto nº 62.759, de 22 de maio de 1968, resolve:

Nº 545 — Na forma do disposto pelo parágrafo único do artigo 4º do Decreto nº 62.453, de 25 de março de 1968, considerar aprovado o projeto da firma União Brasileira de Pesca

e Conservas, conforme o constante do processo SUDEPE nº 7.021-68, enquadrando-se a mesma às disposições do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, de acordo com o relatório de aprovação do referido projeto.

PORTARIA DE 13 DE SETEMBRO DE 1968

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando da atribuição que lhe confere

AERONAUTA

REGULAMENTAÇÃO DA PROFISSÃO DIVULGAÇÃO Nº 975

Preço: NCr\$ 0,20

A VENDA:
Na Guanabara
Seção de Vendas:
Av. Rodrigues Alves, 1
Agência I: Ministério da Fazenda
Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal
Em Brasília
Na Sede do D. I. N.

re o art. 17 do Decreto nº 62.759, de 22 de maio de 1968. Resolve:
Nº 547 — Designar de acordo com os arts. 72 e 73, § 2º da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com o art. 4º do Decreto nº 59.835, de 21 de dezembro de 1965, Victor Al-

ves Gomes, Escriturário nível "10", atualmente servindo na Seção de Comunicações, para substituir o Chefe da Turma do Arquivo Geral daquela Seção, nos seus afastamentos legais ou eventuais. — Antonio Maria Nunes de Souza.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

ESCOLA DE FARMÁCIA E ODONTOLOGIA DE ALFENAS

PORTARIA DE 18 DE ABRIL DE 1968

O Diretor da Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas, no uso de suas atribuições, na conformidade do artigo 30, letra P, do Regimento desta escola, resolve:

Nº 17 — Designar Luzia da Silva Barroso, ocupante do cargo de Oficial de Administração — AF-201-12-A, matrícula nº 2.078.637, do Quadro Especial desta Escola, para exercer a função gratificada de Secretária, símbolo 4.F, criada pelo Decreto nº 60.926 de 1967 da Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas. — Hélio de Souza.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA DE 9 DE SETEMBRO DE 1968

O Sub-Reitor de Pessoal e Serviços Gerais da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competência "ex vi" da Portaria nº 447, de 21 de junho de 1967, publicada no Diário Oficial de 3 de julho de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo nº 9.595-68-U.F.R.J., resolve:

Nº 1.050 — Designar Cicero Mendes Menezes, Pintor A-105 8.A da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Rio de Janeiro, aprovado pelo Decreto número 60.455 de 13 de março de 1967, para exercer a função gratificada de Chefe de Oficina símbolo 12-F, do Instituto de Neurologia, mantida pelo Decreto acima citado. — Guilherme A. Canedo de Magalhães.

PORTARIA DE 13 DE SETEMBRO DE 1968

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competência, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1.913-68-UFRJ

Nº 1.074 — Declara aposentado compulsoriamente, a partir de 26 de dezembro de 1967, nos termos do ar-

tigo 53, item I e § 3º da Lei número 4.881-A, de 6 de dezembro de 1966, Hermes Lima, matrícula nº 1.601.820, no cargo de Professor Cateórico EC-501, da P.P. do Quadro Único de Pessoal da U.F.R.J., aprovado pelo Decreto nº 60.455, de 13 de março de 1967. — Raymundo Muniz de Araújo.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA DE 9 DE SETEMBRO DE 1968

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo usando de atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista os termos do Decreto nº 59.835 de 21.12.1966, alterado pelo de número 61.049, de 21.7.67, publicado em 24, e de acordo com a aprovação pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, da Tabela dos valores de Gratificação pela Representação de Gabinete desta Reitoria, publicada no Diário Oficial da União de 2.3.1967, resolve:

Nº 248 — atribuir a Regina Monjardim Cavalcanti, a gratificação de NCr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros novos) correspondente à função de Assessor Adjunto, acrescida do valor de 50% (cinquenta por cento) sobre a aludida gratificação, conforme previsão constante da referida Tabela. — Alair de Queiroz Araújo.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

PORTARIA DE 11 DE ABRIL DE 1966

O Reitor da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do processo nº 7.361-66, da Reitoria, resolve:

Nº 124-A — Conceder exoneração a partir de 14 de fevereiro do corrente ano, de acordo com o artigo 75, item I da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Coriguasi Austrícliano da Costa Neto matrícula nº 2.129.362, ocupante do cargo de Escrevente Datilógrafo AF-304.7. lotado e com exercício na Faculdade de Farmácia e Bioquímica desta Universidade. — Ferreira Lima.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMISTAS PROFISSIONAIS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Na conformidade do disposto no artigo 21 e seu parágrafo único do Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, ficam os representantes dos Sindicatos e Associações Profissionais de Economistas convocados para as eleições de renovação do segundo terço do Conselho Federal de Economistas Profissionais a realizarem no dia 13 de dezembro de 1968, às 16 horas em primeira convocação ou às 18 horas em segunda convocação, tudo na forma das Instruções Eleito-

rais, em anexo, baixadas pelo Conselho Federal de Economistas Profissionais.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1968. — Mário Sinibaldi Maia, Presidente.

INSTRUÇÕES ELEITORAIS

O Conselho Federal de Economistas Profissionais, no uso de suas prerrogativas regulamentares, baixa as seguintes instruções Eleitorais para a renovação do segundo terço de seus membros efetivos e suplentes:

I — A renovação do segundo terço de membros efetivos e suplentes do Conselho Federal de Economistas Profissionais, a ser feita em 1968, obedecerá ao que se dispõe nos arti-

gos 21 e 24 do Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952.

II — Participação da Assembleia de Eleitores os Representantes Eleitores dos Sindicatos e Associações Profissionais de Economistas e Contadores, na forma estabelecida no artigo 23 do Decreto acima mencionado.

III — As entidades de classe referidas no item anterior deverão remeter ao C. F. E. P. a documentação seguinte, até o dia 1º de dezembro:

a) ata da assembleia que elegeu os Representantes Eleitores, fazendo menção ao número de sócios presentes, resultado da votação, nome dos eleitos, número de chapas registradas e os respectivos concorrentes;

b) exemplar da publicação dos Editais de convocação da Assembleia;

c) credencial dos Representantes Eleitores declarando o número de votos a que cada um tem direito;

d) cópia da ata da eleição da Diretoria.

IV — Não poderá participar da Assembleia a entidade que não apresentar documentação dentro do prazo estabelecido no item III, incompleta, falsa, elidida de vício insanável, ou ainda em desconformidade parcial ou total com estas Instruções.

V — O Presidente do Conselho Federal de Economistas Profissionais convocará, por Edital, publicada no Diário Oficial da União as entidades de classe que deverão eleger os Representantes à Assembleia Geral de Eleitores, bem como tomará as providências necessárias à sua divulgação e realização. Os Representantes Eleitores deverão comparecer à sede do C. F. E. P., sita à Avenida Rio Branco, 277 — 17º andar — conjunto 1 703, na data de 13 de dezembro do corrente ano.

VI — O "quorum" a que se refere o art. 22, do Regulamento, será apurado pelo número de votos dos credenciados de que trata o item III, — a alínea "c" destas Instruções.

Rio de Janeiro, GB, 13 de setembro de 1968. — Mário Simbaldo Maia, Presidente.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação nº 181, de 1968

PORTARIAS DE 18 DE SETEMBRO DE 1968

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 1.935 — Aposentar, de acordo com os artigos 100, inciso I e 101, inciso I, letra "b", da Constituição do Brasil combinado com os artigos 176, inciso III, § 1º e 178, inciso III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 e artigo 10, da Lei nº 4.345, de 16 de junho de 1964 Ana Campos da Silva, ponto nº 1.962, matrícula número 1.513.435, ocupante do cargo de Servicial GL-102.5.A, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado.

Nº 1.936 — Aposentar, de acordo com os artigos 100, inciso I e 101, inciso II, da Constituição do Brasil, combinado com os artigos 176, inciso II, parágrafo 2º e 181, parágrafo único, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 e artigo 10, da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, Benedito Machado de Moura, ponto nº 5.950, matrícula nº 1.911.700, ocupante do cargo de Operador de Raios X P-1.706.11.A, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado.

Nº 1.937 — Designar João Baptista Rodrigues Dias, Escrevente Datilógrafo, nível 7, matrícula nº 1.037.689, para substituir, nos impedimentos eventuais, Fernando Moreno Freire, na Função vacante, símbolo 3-F,

de Chefe de Seção de Análises o Instituto (PIA), da Inspeção Geral (PI), da Presidência (P), do Quadro de Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 1.938 — Exonerar, a pedido, a partir de 1º de abril de 1968, de acordo com o inciso I, do artigo 75, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Aroldo Francisco Pinheiro, matrícula nº 1.053.184, do cargo de Servente nível 5, do Quadro de Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 1.939 — Exonerar, a pedido, a partir de 5 de junho de 1968, de acordo com o inciso I, do artigo 75, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Theresa Regina Duarte, matrícula nº 1.056.421, do cargo de Escrevente, nível 10-B, do Quadro de Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 1.940 — Conceder aposentadoria no Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, de acordo com o artigo 176, inciso II, combinado com o artigo 180, letra "b" parágrafo 1º da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Luisio de Castro Ferreira Gomes, Oficial de Administração, nível 16-C, matrícula número 1.389.201, com os proventos fixados no símbolo 5-F, correspondente à Chefia da Seção de Empréstimos Simples (SPV), da Agência do Estado de São Paulo.

Nº 1.944 — Exonerar, a pedido, a partir de 16 de julho de 1968, de acordo com o inciso I, do artigo 75, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Fernando Araújo, matrícula número 1.817.427, do cargo de Médico, nível 21-A, do Quadro de Administração Central e Órgãos Locais — Parte Especial.

Nº 1.945 — Exonerar, a partir de 10 de abril de 1964, de acordo com o artigo 75, inciso I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Gilberto de Sá Sarmento, matrícula nº 2.101.755, do cargo de Escrevente Datilógrafo, nível 7 do Quadro de Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 1.947 — Conceder aposentadoria no Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, de acordo com o artigo 100, item III, parágrafo 1º, combinado com o artigo 101, item I, alínea "a", da Constituição Federal a Mirta Souto Maior, Enfermeira, nível 20-A, matrícula número 1.533.612.

HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 94, DE 16 DE SETEMBRO DE 1968

O Diretor do Hospital dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o inciso VIII, do art. 65 do Regimento do HSE, considerando o contido no item 3 das Instruções nº 75, de 26 de maio de 1966, resolve:

Designar Pedro Estevam de Lima, Médico TC-801.22.B, ponto nº 976, matrícula nº 1.234.918, para substituir, nos impedimentos eventuais, Hermilio Fraga da Silva, ocupante do cargo em comissão, símbolo 5.C, de Chefe de Clínica do Serviço de Otorrinolaringologia — SMC-0, da Divisão Médica — HSM, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 94, DE 16 DE SETEMBRO DE 1968

O Diretor do Hospital dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o inciso VIII, do art. 65 do Regimento do HSE, considerando o contido no item 3 das Instruções nº 75, de 26 de maio de 1966, resolve:

Art. 1º Designar Maria Alice Barbosa Ribeiro, Enfermeiro TC-1201.21.B, ponto nº 2.604, matrícula número 2.005.004, para substituir, nos impedimentos eventuais, Lídia Machado Gastão, ocupante da função classificada 3.F, de Enfermeiro Chefe da Unidade, do Serviço de Enfermagem — SMEn, da Divisão Médica

— HSM, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado. Art. 2º Revogar os efeitos da Resolução HSE-nº 117, de 31 de agosto de 1967.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

RESOLUÇÃO — Nº 2 012 de 15 de agosto de 1968.

ASSUNTO — Dispõe sobre a aplicação dos artigos 23, 26, 27 e 38 do Decreto-lei nº 3 855, de 21 de novembro de 1941, e do artigo 1º da Lei nº 4 071, de 15 de junho de 1962.

O Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a aplicação do disposto nos artigos 25, 26, 27 e 38 do Decreto-lei nº 3 855, de 21 de novembro de 1941, tendo em vista as novas disposições surgidas com o evento da Lei nº 4 071, de 15 de junho de 1962;

CONSIDERANDO a necessidade de prover a fiscalização do IAA dos instrumentos indispensáveis ao controle do pagamento das canas de fornecedores, recebidas pelas usinas de açúcar e destilarias de álcool do País;

CONSIDERANDO que a duplicidade de livros de registro de fornecimento de cana e de certificado de pesagem ora exigidos pelo Instituto do Açúcar e do Alcool, deve ser eliminada com a adoção de novos modelos que melhor atendam à atual legislação reguladora do assunto, propiciando, ainda, menores despesas e maior economia de tempo para os responsáveis pela sua escrituração,

RESOLVE:

Art. 1º — Ficam as usinas de açúcar e destilarias de álcool do País obrigadas a manter os livros CERTIFICADO DE PESAGEM e REGISTRO DE CANAS DE FOMNECEDORES e a imprimi-los e escriturá-los, de conformidade com os modelos ora aprovados, sob os números "IAA MOD. H. 281" e "IAA MOD. H. 260", em substituição aos modelos de iguais números implantados pelo Ato nº 23, de 2 de novembro de 1967, da Presidência deste Instituto.

Art. 2º — O CERTIFICADO DE PESAGEM (Mod. IAA-H. 281) será impresso sob a forma de folhetos ou blocos, com cem (100) folhas numeradas tipográficamente, em três (3) vias cada, destinando-se: a 1ª, ao fornecedor; a 2ª, ao escritório da fábrica, onde ficará classificada, por fornecedor; a 3ª, à balança das fábricas, onde permanecerá presa (indestacável) ao bloco.

Parágrafo único — Haverá uma série de blocos para cada balança em funcionamento nas fábricas, com numeração de 000001 a 999999.

Art. 3º — O REGISTRO DE CANAS DE FORNECEDORES (Mod. IAA-H. 260) será impresso sob a forma de livro, com encadernação de cem (100) folhas numeradas tipográficamente, em quatro (4) vias cada, destinadas: a 1ª, à fábrica (indestacável); a 2ª, à fábrica, que a manterá classificada, em ordem cronológica, por fornecedor; a 3ª, ao fornecedor; e a 4ª, ao IAA.

§ 1º — Será facultado às fábricas o uso do livro referido neste artigo sob a forma de folhas soltas, para propiciar sua escrituração mecânica ou datilográfica, desde que, para fins de fiscalização, sejam classificadas e arquivadas:

- as primeiras vias, pela ordem numérica de suas folhas;
- as segundas vias, em ordem cronológica, por fornecedor.

§ 2º — Haverá uma série de livros para cada fábrica, cuja numeração de suas folhas será de 000001 a 999999.

Art. 4º — As vias dos livros a que se refere esta Resolução, destinadas aos fornecedores, serão obrigatoriamente entregues:

- a do CERTIFICADO DE PESAGEM, imediatamente em seguida ao ato da pesagem;
- a do REGISTRO DE CANAS DE FORNECEDORES, até o último dia da quinzena seguinte à do recebimento das canas.

Art. 5º — A falta dos livros a que alude o artigo 1º desta Resolução ou a sua escrituração irregular sujeitarão as usinas de açúcar e destilarias de álcool às seguintes sanções:

- para o CERTIFICADO DE PESAGEM, e multa prevista no artigo 3º da Lei nº 1 971, de 13 de junho de 1962;
- para o REGISTRO DE CANAS DE FORNECEDORES, as multas cominadas nos artigos 26 ou 27 do Decreto-lei nº 3 855, de 21 de novembro de 1941, com o índice de correção monetária estabelecido na alínea "b" do artigo 1º do Decreto nº 38 805, de 14 de junho de 1966.

Art. 6º — Compete à Divisão de Arrecadação e Fiscalização notificar as fábricas para o uso dos modelos ora instituídos, concedendo-lhes, para isto, o prazo de sessenta (60) dias, prorrogável por mais trinta (30), a critério do Delegado Regional do IAA, que dará ciência de seu despacho à Fiscalização.

Parágrafo único — As fábricas que já tenham imprimido os livros CERTIFICADO DE PESAGEM e REGISTRO DE CANAS DE FORNECEDORES conforme os modelos aprovados pelo Ato nº 23, de 2 de novembro de 1967, do Presidente deste Instituto, poderão utilizá-los até a extinção desses estoques.

Art. 7º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quinze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e oito.

FRANCISCO ELIAS DA ROCHA OTICICA
Presidente

CERTIFICADO DE PESAGEM Nº

(ART. 36 DO DL Nº 3855 E ART. 1º LEI 4071)

VIA

SAFRA DE /

USINA: PROPRIETÁRIO:

MUNICÍPIO: ESTADO:

FORNecedor: REGISTRO Nº

FUNDO AGRÍCOLA: REGISTRO Nº

MUNICÍPIO: ESTADO:

VEÍCULO: DATA DO FORNECIMENTO: / /

Table with 5 columns: PÊSO DA CANA EM kg (BRUTO, TARA, LÍQUIDO), CLASSIFICAÇÃO (INTRA OU EXTRALÍMITE), PREÇO BÁSICO NO CAMPO (NCR 8), DESCONTO %, BONIFICAÇÃO

I) - MOTIVO DO DESCONTO:

II) - OBSERVAÇÕES:

U.A. MOD. 1-281

ASSINATURA DO CONTRATADOR OU PROPRIETÁRIO

REGISTRO DE CANAS DE FORNECEDORES

ART. 20 DO DL Nº 3855, DE 21-11-1941

VIA

Nº

QUINZENA DO MÊS DE DE 19 SAFRA DE /

USINA: PROPRIETÁRIO:

MUNICÍPIO: ESTADO:

FORNecedor: REGISTRO Nº

FUNDO AGRÍCOLA: COTA OFICIAL: kg REGISTRO Nº

MUNICÍPIO: ESTADO:

Table with columns: DIAS, DESTINAÇÃO (PARA CRISTAL, PARA DEMERARA, PARA ALCOOL), CLASSIFICAÇÃO (INTRALÍMITE, EXTRALÍMITE), TOTAL GERAL

Entrega das Vias: 1ª Fábrika, 2ª Fábrika, 3ª Fábrika, e 4ª

RECEBI A 3ª VIA EM DE DE 19

PELO FORNECEDOR

PELA USINA

RESOLUÇÃO - Nº 2 012 de 29 de agosto de 1968.

ASSUNTO - Dispõe sobre a execução do disposto no art. 5º da Resolução nº ... 2 004/68, de 30 de abril de 1968 e dá outras providências.

O Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO que as estimativas revistas, levantadas pelo IAA em cumprimento ao disposto no art. 5º da Resolução nº 2 004/68 (Plano de Defesa da Safra de 1968/69), de 30 de abril de 1968, indicam, em decorrência da longa estiagem ocorrida na área, uma relativa redução no volume de produção atribuído a usinas da Região Centro-Sul;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar o normal abastecimento dos mercados regionais através da constituição de disponibilidades que assegurem o atendimento de sua demanda global;

CONSIDERANDO finalmente que o desenvolvimento da atual safra ainda não permite uma exata avaliação dos "deficits" individuais de produção para efeito de sua redistribuição,

RESOLVE:

Art. 1º - As usinas situadas nos Estados da Região Centro-Sul, uma vez atingidas as autorizações individuais de produção deferidas na forma dos quadros anexos à Resolução nº 2 004/68 (Plano de Defesa da Safra de 1968/69), de 30 de abril de 1968, ficam autorizadas a prosseguir a moagem para a fabricação de açúcar cristal até o volume das respectivas cotas oficiais de produção.

Art. 2º - O contingente adicional de açúcar, produzido de acordo com o artigo anterior, ficará retido nas próprias usinas ou em armazéns gerais, na condição de excedentes autorizados, fora de comercialização e sem os benefícios da defesa.

Art. 3º - Após o encerramento da safra na Região Centro-Sul, será apurado em cada Estado o contingente de açúcar cristal realizado por conta da redistribuição dos saldos não utilizados de autorizações individuais de produção atribuídas pela Resolução nº 2 004/68, de 30 de abril de 1968.

Art. 4º - A parcela de produção equivalente aos saldos de autorizações não utilizados em cada Estado, será incorporada às disponibilidades para consumo, dentro do regime de cotas mensais de comercialização estabelecido nos Atos nºs. 14/68, 15/68 e 17/68, de 14 e 25 de junho de 1968, respectivamente.

Art. 5º - O volume de produção, que eventualmente ultrapassar o total dos saldos de autorizações não utilizados em cada Estado, será considerado excedente da safra de 1968/69 e antecipação de produção da safra de 1969/70, ficando retido nas respectivas usinas ou armazéns gerais, para incorporação às disponibilidades destinadas a comercialização a partir do início da referida safra de 1969/70.

Parágrafo único - A produção excedente, que for considerada antecipação da safra de 1969/70, será deduzida das autorizações de produção deferidas às respectivas usinas para a referida safra, no respectivo Plano de Defesa.

Art. 6º - Depois de encerrada a safra na Região Centro-Sul e apurada a parcela de produção referida no art. 4º, poderá o IAA conceder o respectivo financiamento de warrant, para essa parcela.

Art. 7º - Caberá à Divisão de Arrecadação e Fiscalização adotar as providências adequadas à boa execução desta Resolução.

Art. 8º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação e será publicada no "Diário Oficial da União", revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e oito.

FRANCISCO ELIAS DA ROSA OITICICA Presidente

Instituto do Açúcar e do Alcool DIVISÃO DE ESTUDO E PLANEJAMENTO

QUADRO DE EXECUÇÃO DO ART. 5º DA RESOLUÇÃO Nº 2 004/68 REGIÃO CENTRO-SUL - ESTADO DE MINAS GERAIS

Table with 4 columns: USINAS, Produção Autorizada, Limite Oficial de produção, Estimativa Revista

QUADRO DE EXECUÇÃO DO ART. 5º DA RESOLUÇÃO Nº 2.004/68
REGIÃO CENTRO-SUL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

USINAS	Produção Autorizada	Límite Oficial de Produção	Estimativa Revista
COOPERADAS	5 630 004	6 380 575	5 221 500
Barcelos	565 692	636 723	550 000
Cambaíba	300 797	338 566	350 000
Cerapebus	187 579	211 122	288 000
Conceição do Macabu	174 723	200 000	180 000
Laranjeiras	1,5 000	200 000	135 000
Mineiros	210 030	269 838	250 000
Nôvo Horizonte	151 037	200 000	130 000
Outeiro	523 781	600 804	484 000
Paraíso	374 536	421 565	382 500
Poço Gordo	221 605	249 430	200 000
Pureza	150 000	244 879	120 000
Queimado	317 412	357 267	350 000
Santa Cruz	376 000	501 943	402 000
Santa Isabel	170 000	200 000	120 000
Santa Luiza	179 158	211 654	180 000
Santa Maria	281 157	316 465	224 000
Santa Rosa	27 000	200 000	200 000
Santo Amaro	334 446	376 440	334 000
Santo Antônio	153 574	223 507	225 000
São João	448 088	504 351	600 000
São Pedro	152 537	200 000	200 000
Tanguá	200 811	226 026	220 000
NÃO COOPERADAS	2 159 996	2 655 623	2 256 000
Cupim	422 361	475 394	445 000
Fôrto Real	100 000	200 000	81 000
Quiassamã	358 119	403 085	350 000
São José	762 986	858 788	850 000
Sapucaia	460 531	518 356	300 000
Vargem Alegre	55 399	200 000	30 000
TOTAL GERAL	7 850 000	9 536 198	8 180 500

QUADRO DE EXECUÇÃO DO ART. 5º DA RESOLUÇÃO Nº 2.004/68
REGIÃO CENTRO-SUL - ESTADO DE SÃO PAULO

USINAS	Produção Autorizada	Límite Oficial de Produção	Estimativa Revista
COOPERADAS	25 532 384	33 661 591	30 623 379
Açucareira da Serra	462 776	582 846	718 000
Albertina	158 800	200 000	219 300
Anhumas	117 927	200 000	-
Azanha	158 800	200 000	120 000
Barbacena	333 542	420 081	482 890
Burra Grande	703 050	885 461	920 000
Barreirinho	186 488	234 873	258 500
Bela Vista	163 999	206 549	240 000
Boa Vista	225 642	284 187	235 000
Bom Jesus	355 039	447 155	360 000
Bom Retiro	208 291	262 333	235 000
Bonfim	443 624	528 726	625 240
Catanduba	469 547	515 877	408 000
Contendas	141 799	200 000	182 500
Costa Pinto	761 626	952 313	810 000
Crescival	258 800	200 000	175 500
Da Barra	1 700 262	2 141 406	1 700 262
Da Pedra	515 013	648 637	649 166
De Cillo	536 319	675 471	612 000
Diamante	239 263	490 261	523 263
Furlan	158 800	200 000	168 000
Guarani	140 873	200 000	100 000
Indiana	141 799	200 000	50 000
Ipiranga	158 800	200 000	135 000
Itacema	934 575	1 240 009	1 100 000
Itaquere	163 022	205 319	200 000
Junqueira	531 877	732 849	697 500
Maringá	148 913	250 530	345 000
Martinsópolis	182 406	229 732	220 000
Monte Alegre	552 321	708 219	495 000
N. S. Aparecida (Itapira)	333 331	419 816	501 283
N. S. Aparecida (Sertãozinho)	187 623	236 303	231 000
Nova América/Maracá	469 494	515 738	440 000
Palmeiras	258 559	300 467	256 500
Paredão	247 276	311 433	252 720
Pouso Alegre	158 800	184 419	203 000
Romão	158 800	200 000	100 000
Santana	163 573	212 311	207 833
Santa Adelaide	210 351	290 117	230 351
Santa Adélia	158 800	200 000	294 000
Santa Bárbara	464 531	622 843	322 500
Santa Cruz (Aranaquara)	483 834	615 665	525 000
Santa Cruz (Capivari)	267 940	337 459	320 000
Santa Eliza	429 172	529 188	683 333
Santa Ernestina	158 800	200 000	200 000
Santa Helena	234 906	497 367	450 000
Santa Lídia	267 177	336 497	434 000
Santa Lina	158 800	200 000	214 400
Santa Lúcia	257 456	320 489	322 030

USINAS	Produção Autorizada	Límite Oficial de Produção	Estimativa Revista
Santa Luiza	158 800	200 000	156 800
Santa Helena de Lima	158 800	200 000	120 000
Santa Terezinha	158 800	200 000	130 517
Santo Alexandre	158 800	200 000	95 400
Santo Antônio (Sertãozinho)/Perdido	543 118	684 511	584 990
Santo Antônio (Piracicaba)	198 800	200 000	156 600
São Carlos	216 481	272 648	316 666
São Domingos	165 386	208 297	288 000
São Francisco (Elías Fauto)	247 683	311 954	240 200
São Francisco (Sertãozinho)	258 523	325 599	295 335
São Francisco do Quilombo	508 214	640 073	534 200
São Geraldo	371 756	468 211	402 633
São Jerônimo	224 131	257 156	320 291
São João	1 155 216	1 454 945	1 600 000
São Jorge	188 800	237 795	190 000
São José (Montuba)	743 096	935 897	910 000
São José (Rio das Pedras)	200 000	200 000	134 985
São José da Estiva	51 446	200 000	105 000
São Luiz (Ourinhos)	467 414	588 698	750 000
São Luiz (Pirassununga)	412 214	520 425	555 100
São Manoel	236 579	373 528	418 500
São Martinho	1 557 742	1 557 623	1 236 266
São Vicente	391 703	379 932	431 056
Storani	158 800	200 000	95 600
Turilo	977 699	1 231 370	977 699
Vale do Riofrío	158 800	200 000	159 000
Varjão/Chibarro	317 600	400 000	320 000
NÃO COOPERADAS	6 274 616	8 088 224	6 581 865
Amélia	635 130	799 919	830 410
Cupestre	296 667	361 045	407 333
Ester	818 530	1 030 902	776 000
Itaipuara	285 999	360 203	431 200
Lambari	353 309	444 977	353 309
Maluf	134 156	200 000	112 464
María Isabel	148 145	200 000	148 000
Miranda	195 289	245 958	122 600
Modelo	192 465	243 661	196 300
Piracicaba	582 237	742 119	477 300
Pôrto Feliz	647 401	615 374	647 401
Rafard	568 441	716 526	660 000
Santa Clara	158 800	200 000	200 000
Santa Maria	158 800	200 000	158 800
Santa Rita	47 189	200 000	21 000
Santa Rosa	146 998	248 111	136 958
São Bento	158 800	200 000	200 000
Tabajara	134 955	232 943	200 000
Vassununga	324 285	408 549	253 750
Zanin	133 920	237 937	189 000
TOTAL GERAL	32 807 300	41 749 823	37 214 244

QUADRO DE EXECUÇÃO DO ART. 5º DA RESOLUÇÃO Nº 2.004/68
REGIÃO CENTRO-SUL
ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO - PARANÁ - SANTA CATARINA
RIO GRANDE DO SUL - MATO GROSSO - GOIÁS

ESTADOS E USINAS	Produção Autorizada	Límite Oficial de produção	Estimativa Revista
ESPÍRITO SANTO	385 000	653 474	396 000
Palmeiras	310 000	433 474	370 000
Elói Miguel	75 000	200 000	66 000
PARANÁ	2 236 000	3 339 573	2 251 326
Bandeirante	573 322	607 572	550 000
Central Paraná	1 024 152	917 829	1 208 160
Jacarezinho	462 151	414 172	335 000
Morretes	98 023	200 000	32 666
Santa Terezinha	78 352	200 000	73 400
SANTA CATARINA	430 000	2 036 422	413 930
Adelaide	110 000	200 000	212 000
Pedreira	50 000	200 000	46 600
Pirabeiraba	33 000	200 000	23 330
São Pedro	57 000	200 000	50 000
Tijucas	180 000	236 422	182 000
RIO GRANDE DO SUL	120 000	200 000	82 620
Agasa	120 000	200 000	82 620
MATO GROSSO	82 000	600 000	109 027
Aricá	1 200	200 000	1 350
Jaciara	75 000	200 000	103 700
Sudoeste	4 800	200 000	3 977
GOIÁS	190 000	600 000	175 850
Ceres	5 000	200 000	4 600
Goiandésia	90 000	200 000	83 000
Martins	75 000	200 000	16 000
Santa Helena	65 000	200 000	50 250

(*) PORTARIA DE 3 DE SETEMBRO DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas,

(*) Nota da SPb — Republicada por ter saído com erro do original no Diário Oficial, Seção I — Parte II, de 16-9-68.

**MINISTÉRIO DO INTERIOR
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS**

usando das atribuições que lhe são conferidas através do item XVI do Art. 41 das Normas Regimentais Provisórias, aprovadas pela Portaria número 85, de 8.4.68, do Sr. Ministro de Estado do Interior, publicada no Diário Oficial de 17 subsequente, resolve:

Nº 734 — Exonerar, a pedido, nos termos do art. 75, item I, da Lei número 1.711, de 28.10.52, o Engenheiro aposentado, José Alves Cavalcanti, matrícula nº 1.165.036, do Cargo em Comissão, Símbolo 4-C, de Chefe da Comissão Especial de Brasília, no qual fora mantido através da Portaria número 125-DG; de 20.2.68, publicada no Boletim Administrativo nº 5, da mesma data. — João Ary Moreira.

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Aplicação do Patrimônio**

Convênio que entre si fazer o Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) e a Coordenação de Desenvolvimento de Brasília (Codebrás).

Aos 17 dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e oito, o Instituto Nacional de Previdência Social, autarquia criada pelo Decreto-lei nº 72 de vinte e um de novembro de 1966, doravante denominado Instituto, representado por seu Presidente, Dr. Francisco Luiz Torres de Oliveira e a Coordenação de Desenvolvimento de Brasília, entidade instituída pelo Decreto-lei nº 302, de 28 de fevereiro de mil novecentos e sessenta e sete, doravante denominada Codebrás, na qualidade de gestora do Fundo Rotativo Habitacional de Brasília (FRHB), neste ato representado pelo seu Presidente, General Mário Gomes da Silva e em cumprimento à deliberação de sua Junta Diretora, objeto da Resolução nº 173, de 16 de setembro de 1968, nos termos do artigo 65, § 4º da Lei nº 4.380 de vinte e um de agosto de 1964, e art. 15 do Decreto nº 56.793, de 27 de agosto de 1965, têm justo e contratado o presente Convênio nos seguintes termos:

I — Objeto do Convênio

1. O objeto do presente convênio é a transferência à Codebrás como gestora do FRHB, de todos os imóveis em construção, projeções adquiridas e material de construção que o Instituto possuía estocado em Brasília, bem como a cessão do direito de aquisição das áreas (projeções) reservadas anteriormente pelos ex-Institutos de Previdência Social à NOVACAP e ainda não pagas, e, finalmente, a re-ratificação dos entendimentos mantidos anteriormente entre o ex-GTB e o ex-IAPFESP, ex-IAPM e ex-IAPB.

2. As partes convenientes, consequentemente, retificam os termos dos convênios e termos de transferência, anteriormente, suscritos pelo ex-GTB e ex IAP's, os quais passam a ser parte integrante do presente instrumento na conformidade com os anexos I, II, III.

3. — Descrição dos Imóveis

O Instituto dispõe dos seguintes bens em Brasília, os quais na forma do presente convênio se obriga a transferir ao Fundo Rotativo Habitacional de Brasília, na pessoa de sua gestora, a Codebrás:

a) 9 (nove) blocos residenciais em construção, sítos à SQ. nº 205, Asa Sul, Brasília, e duas projeções na mesma Super Quadra ainda não construídas, e armazenadas instalados na já citada super quadra, objeto de convênio anteriormente celebrado entre o ex-IAPM e ex-GTB (Anexo I);

b) 11 (onze) projeções de blocos residenciais, em construção, sítos à

TÉRMINOS DE CONTRATO

SQ-104 (8 projeções) e 304 (3 projeções), além de armazenados de obras instalados nas SQ 104, 304, Sul, bem como estoque de materiais de construção, objeto de Convênio, anteriormente, celebrado entre os extintos IAPFESP e GTB (anexo II);

c) 12 (doze) apartamentos inacabados no bloco 04/GT/41, prunada 05, 06, na SQ 109; 3 projeções de blocos residenciais, sítos à SQS 109; 3 projeções de blocos residenciais, sítos à SQS 109; 50 (cinquenta) lotes para construção de unidades residenciais situados na Península Norte. Todos objeto do termo de transferência de bens, ajustados entre os extintos IAPB e GTB (Anexo III);

d) 64 (sessenta e quatro) blocos residenciais, em reparos, num total de 1.536 apartamentos, situados na SQDN ns. 403-404 e 405-406 e respectivas projeções, cujo pagamento, ainda não efetivado, passa à responsabilidade do FRHB (Codebrás);

e) 49 (quarenta e nove) lotes de terreno residencial, localizados em Taguatinga, DF (QNE-126, lotes de 1 a 42; QND-32, lotes 23 — 25 — 27 — 31 — 33 — 35 e 37);

f) vv (onze) projeções de blocos residenciais, sítos à SQ 307, Asa Sul;

g) 36 (trinta e seis) blocos residenciais em construção, localizados nas SQN-104 (projeções I, J e K) 105 (projeções C — F — I — J e K), 409 (projeções A — G — H — I — N — P — Q — R e S), 411 (projeções E — F — G — H — J — K — L — M — N — O — P — Q e S) e 412 (projeções A — D — E — F — G e M) e as respectivas projeções, cujo pagamento, ainda não efetuado, passa à responsabilidade do FRHB (Codebrás). Materiais de construção relativos às referidas construções;

h) direito à aquisição de 50 projeções localizadas nas SQN 104 (projeções A — B — C — D — E — F — G e H), 105 (projeções A — B — D — E — G e H), 409 (projeções B — C — D — E — F — J — K — L — M e O), 410 (projeções A — B — C — D — E — F — G — H — I — J — K — L e M), 411 (projeções A — B — C — D — I e R), 412 (projeções B — C — H — I — J — K e L), reservadas pela SHIS ao extinto IAPI, em 16 de julho de 1962, conforme Ata da 1ª reunião dos Sócios Cotistas da SHEB, atual SHIS, extinguindo-o o Instituto de qualquer responsabilidade pela boa ou má efetivação dessa transação;

i) Projeção nº 3 da SQS 105.

II — Condições

1. O valor dos imóveis em construção, acrescido ao do material estocado, constituirá crédito do Instituto no Fundo Rotativo.

2. As condições estabelecidas pelo presente Convênio para entrega do patrimônio do Instituto ao Fundo Rotativo, representado pela Codebrás, são as seguintes:

Obras do extinto Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, na Asa Norte.

3. As obras serão recebidas pelo valor das faturas pagas, estas reajustadas de acordo com o critério do Decreto-lei nº 185-67 (índice coluna 2, da Conjuntura Econômica, da

Fundação Getúlio Vargas), sendo, para os materiais, utilizado o índice da coluna 64, "Materiais de Construção" da referida Conjuntura Econômica, correspondendo o I (índice base) ao mês do pagamento das respectivas faturas, de acordo com a fórmula:

R — valor do reajustamento.
I — índice do mês em que for feito o reajustamento.

I — índice do mês em que for efetuado o pagamento da fatura.

f) valor da fatura que está sendo reajustada.

g) valor da fatura reajustada. Dos valores obtidos serão deduzidos os gastos realizados com reparos ou recuperações que eventualmente se façam necessários pela Codebrás.

Obras do extinto Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes — Asa Norte

4. Os 64 blocos residenciais, em reparos, serão recebidos pelo valor da avaliação aprovada pelo Departamento Nacional da Previdência Social, na forma da Resolução CD-DNPS. 839, de 1 de setembro de 1965, de acordo com o Decreto nº 56.793 de 1965, salvo os blocos de números 26, 27, 36 e 50 das SQ 403-406 — não cogitados nessa avaliação que serão recebidos pelo seu valor atual, a obter-se por meio de avaliação conjunta das partes convenientes, ficando, a cargo da Codebrás, as despesas necessárias à total recuperação de todos os 64 (sessenta e quatro) blocos residenciais.

Demais condições

5. O material inservível ou eventualmente danificado será avaliado computando-se o mesmo pelo seu valor residual.

6. Quanto a terrenos e projeções disponíveis, de propriedade do Instituto, serão os mesmos recebidos pelo valor atual obtido em avaliação dos representantes das partes convenientes.

7. Para determinação, de preço global dos bens, objeto deste Convênio, a Codebrás receberá do Instituto, dentro de 15 dias, a contar da assinatura deste instrumento, levantamento do estado atual das obras e confrontá-lo-á com o total das faturas pagas pelo Instituto aos Construtores, calculando-se os reajustamentos devidos de acordo com a alínea 3 deste item.

8. A Codebrás, assistida por um representante do Instituto, procederá o levantamento de todo material existente nos canteiros de obras e sua avaliação pelas notas de compra, que o Instituto apresentará.

9. Para atualização dos valores transferidos, a Codebrás, por força deste Convênio aplicará a cada fatura a mesma fórmula referida na alínea 3 deste item.

10. Feitos os levantamentos acima citados, o Instituto, na pessoa de seu Presidente, obriga-se a entregá-los formalmente, à Codebrás, através de instrumento de recebimento.

11. Recebidos os bens, a Codebrás se obriga a escriturar o seu valor no

Fundo Rotativo, constituindo quota da participação do Instituto.

12. A Codebrás se obriga, ainda, a terminar as construções através do Fundo Rotativo, nos termos do Convênio que assinou com o BNH e de acordo também com o Regulamento do Fundo Rotativo.

13. O Instituto se obriga a fornecer à CODEBRAS toda documentação legal e técnica que possuir, referente aos bens, objeto deste Convênio bem como a facilitar consultas sobre os mesmos.

14. Todos os ônus e débitos existentes e os quais porventura, venham a existir, relativamente aos contratos celebrados pelo ex-Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários e as firmas: Construtora Nacional S.A., em 15.2.1963, relativamente à construção de 30 (trinta) edifícios, sendo 22 (vinte e dois) na Superquadra 409/10 e oito (8) na Superquadra 104; Construções e Engenharia "ECEL" S.A., em 5.2.1963, relativamente à construção de 22 (vinte e dois) edifícios na Superquadra ... 411/412; Carvalho Hosken S.A. — Engenharia e Construções, em ... 22.2.1963, relativamente à construção de 27 (vinte e sete) edifícios, sendo 10 (dez) na Superquadra 411/412 4 (quatro) na Superquadra 105 10 (dez) na Superquadra 409 e 3 (três) na Superquadra 104; Cavalcanti Junqueira S.A. em 14.2.1963, relativamente à construção de 7 (sete) edifícios na Superquadra 105, todos localizados na Asa Norte do Plano Piloto de Brasília, à vista do consignado no Parecer nº 540-H de 27.7.1967, do Ilmo. Sr. Consultor-Geral da República em 28.7.1967 e que vem publicado no Diário Oficial da União do 1.8.1967 (pág. 8.074), passam à responsabilidade do Fundo Rotativo Habitacional de Brasília. Presente a este ato, com o objetivo específico de darem sua concordância com a cessão e transferência dos direitos e obrigações, relativos aos contratos de construção antes referidos, comparecem como intervenientes as firmas: Construtora Nacional S.A., representada por Aderlândia Goes, Construções e Engenharia "ECEL" S.A. representada por Josias Pugliese da Fonseca, Carvalho Hosken S.A. — Engenharia e Construções, representada por Wilson Antunes de Siqueira e Cavalcanti Junqueira S.A. representada por Carlos Maria Acosta Pereira as quais declaram que, em complementação aos convênios, assinados com a Coordenação do Desenvolvimento de Brasília "CODEBRAS", publicados no Diário Oficial da União, respectivamente, à fls. 8.967-8 do dia 29.8.67, à fls. 8.938-9 do dia 28.8.67 às fls. 8.892-3 do dia 25.8.67 e fls. 8.893-4 do dia 25.8.67, estão perfeitamente de acordo com a cessão e transferência antes indicadas, motivo pelo qual exoneram o Instituto, como sucessor do ex-IAPI, de toda e qualquer responsabilidade oriunda dos contratos de construção ora cedidos e transferidos, face à autorização que o Instituto dá, neste ato, a CODEBRAS para efetuar a liquidação dos saldos devedores das mesmas obrigações contratuais referentes às citadas obras levando-se as respectivas importâncias a débito da quota-participação do Instituto no Fundo Rotativo Habitacional de Brasília, pelo que

lhes dão plena, geral e rasa quitação de tudo o que lhes era devido, com base nos citados contratos.

III — *Prazo de entrega dos bens*
O presente Convênio, na parte de transferência de bens, deve ser cumprido, impreterivelmente dentro de 45 dias, ficando entendido que após este prazo a CODEBRAS se emitirá na posse dos mesmos sem quaisquer novas formalidades salvo no tocante a obras paralizadas do ex-Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriais, na Asa Norte, cuja entrega é ilicita.

IV — *Das responsabilidades do Instituto*

O Instituto se obriga a continuar a ação ajuizada contra a firma Cápua & Cápua S.A., acompanhando-a, até decisão final, em sentença irrevogável a execução da mesma, fazendo, à sua custa, todas as despesas necessárias e assumindo risco integral do processo judicial competente, inclusive, por eventuais prejuízos daí decorrentes.

V — *Da designação da CODEBRAS como Procuradora em causa própria*

1. O Instituto constitui a CODEBRAS procuradora em causa própria, com todos os poderes, em Direito permitidos, para alienar os imóveis ob-

jecto deste Convênio, e fornecerá, a pedido da mesma ou comparecerá a Cartório se for o caso, para o formalizar em instrumento adequado o que necessário se fizer, para tornar firme, boa e valiosa a transferência de bens, uma vez cumprido o disposto nas alíneas 10 e 11 do item II — Condições do presente.

2. O presente Convênio será publicado no *Diário Oficial da União*, dispensando a caução por se tratar de entidades federais as partes convenientes.

3. Para quaisquer dúvidas decorrentes deste Convênio, as Administrações superiores da CODEBRAS e do Instituto promoverão entendimentos para solução em comum, e a mesma não sendo encontrada, remeterão o assunto à solução dos Ministros de Estado, aos quais estejam jurisdicionadas.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes convenientes e as firmas intervenientes, através seus representantes legítimos, abaixo assinados, firmam o presente Convênio em (7) vias de igual teor para um só e mesmo efeito.

Firmas: *Construtora Nacional S.A. — Construções e Engenharia "ECEL" S.A. — Carvalho Hosken S.A. — Engenharia e Construções — Cavalcanti Junqueira S.A.*

a publicação deste Edital no *Diário Oficial*.

Secretaria da Faculdade de Economia e Administração da Universidade Federal do Rio de Janeiro, em 9 de setembro de 1968. — *Denzyze Lima de Macedo*.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

Faculdade de Medicina

EDITAL N.º 23-68

Concurso de Habilitação de 1969
De ordem do Professor Diretor, faço público, para conhecimento dos interessados, que de 1 a 21 de outubro de 1968, estará aberta nesta Secretaria, a inscrição ao Concurso de Habilitação à matrícula no ano letivo de 1969, na primeira série do Curso de Medicina desta Faculdade.

O número de vagas fixadas pelo Conselho Técnico Administrativo para a matrícula é de cento e sessenta (160).

A inscrição se fará mediante requerimento próprio ao Diretor, entregue pelo candidato ou procurador acompanhado dos seguintes documentos:

a) Requerimento ao Diretor, conforme modelo próprio da Faculdade;
b) Prova de haver concluído ou estar cursando a terceira série Colegial. — Os candidatos que estiverem cursando a referida série, farão a sua inscrição condicional no último dia do prazo de inscrição, devendo apresentar até 48 horas antes da realização dos exames a prova de haver concluído o curso colegial. Não prestarão exames, sob qualquer pretexto, os candidatos que não satisfizerem essa exigência dentro de tal prazo.

c) Carteira de Identidade expedida pelo Gabinete de Identificação da Polícia Civil (este documento será devolvido para que o candidato possa identificar-se nos dias das provas).

d) Uma fotocópia da Carteira de e) Certidão de Nascimento passada por Oficial de Registro Civil;
f) Prova do pagamento da taxa de exames no valor de NCR\$ 35,00 e das taxas do D.A. e D.C.E.

No último dia do prazo de inscrição, será aceita a inscrição condicional dos candidatos que por qualquer motivo não tenham podido completar sua documentação. Entretanto, nenhum candidato será chamado se não houver completado sua documentação, até 48 horas antes da primeira prova.

O Concurso de Habilitação constará de duas etapas:

A primeira sobre as disciplinas de Português, Física, Química e Biologia e um teste de Nível Intelectual, será realizada sob a forma de testes objetivos de escolha múltipla, nos mesmos moldes adotados pela Fundação Carlos Chagas (CESCEM) de São Paulo e com a finalidade de selecionar, pela ordem decrescente da soma das notas obtidas em cada uma dessas provas, até um número de candidatos, correspondente ao dobro das vagas fixadas pelo Conselho Técnico-Administrativo. Serão eliminados os candidatos que apresentarem resultado nulo em qualquer dessas provas.

Só estarão habilitados para a segunda etapa os candidatos selecionados na primeira etapa do Concurso realizado nesta Faculdade e que serão convocados em Edital por ordem alfabética.

A segunda, na qual estarão habilitados os candidatos classificados dentro do número acima citado, fará prosseguir o concurso, agora sob a forma de dissertação sobre temas de Biologia, Física, Química e Conhecimentos Gerais.

As provas da segunda etapa serão escritas, sendo considerado habili-

tado o candidato que obtiver no mínimo, nota (4) em cada um das disciplinas de Biologia, Física e Química.

A classificação dos candidatos habilitados, obedecerá a ordem decrescente da soma das notas de todas as disciplinas da segunda etapa, incluindo a nota de Conhecimentos Gerais até o limite de vagas fixadas pelo Conselho Técnico Administrativo. Independentemente do limite pré-fixado, serão matriculados todos os que empatarem no último lugar da classificação, até a segunda decimal, sendo vedado o arredondamento de notas ou médias.

A admissão à matrícula obedecerá rigorosamente a ordem de classificação e o limite de vagas fixadas pelo Conselho Técnico Administrativo.

A aprovação no Concurso de Habilitação somente é válida para a matrícula no ano em que o mesmo for realizado, não havendo segunda chamada e não se admitindo revisão de provas, em qualquer das etapas.

O candidato que deixar de comparecer a qualquer um das provas da 1.ª ou 2.ª etapa, será automaticamente eliminado do Concurso.

O prazo de inscrição será encerrado impreterivelmente às 16 horas do dia 21 de outubro do corrente ano. O início das provas será no dia 5 de janeiro de 1969 (domingo), sendo que os exames da 1.ª etapa, coincidirão com os da Fundação Carlos Chagas (CESCEM).

O local da realização do Concurso, o horário das provas e demais instruções serão comunicadas por edital aos candidatos.

Secretaria da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Paraná em Curitiba, 17 de setembro de 1968. — *Hermínio Waiger* — Secretário.

Visto. — *Anchises Marques de Faria* — Diretor.

(Dias 26, 27 e 30.9.68).

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 1-68

Será realizada às catorze horas do primeiro dia útil após o trigésimo dia da primeira publicação deste Edital no *Diário Oficial da União*, na Retoria da Universidade Federal de Juiz de Fora, à Rua Benjamin Constant, esquina a Rua Santo Antonio, em Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais a Concorrência para construção de Edifícios no "campus" da Universidade Federal de Juiz de Fora, localizado no bairro dos Martelos, na cidade de Juiz de Fora, destinados aos Institutos Básicos, mediante as seguintes condições:

I — *Natureza e Condições Gerais dos Serviços*

1. Os serviços a serem adjudicados são referentes à construção dos Edifícios da Unidade Padrão tipo "AB", número hum (blocos 11 e 12) e número dois (blocos 13 e 14).

a) Compreende-se por Unidade Padrão tipo "AB", cada dois Edifícios consecutivos, um com numeração par e outro ímpar, localizados na Planta de Situação.

2. A Juízo da Universidade, poderão também, ser adjudicados as Unidades Padrão de número três (blocos 16 e 17), quatro (blocos 21 e 22) e cinco (blocos 23 e 24), todas localizadas na planta de Situação.

3. As obras deverão ser concluídas em cento e oitenta (180) dias consecutivos contados a partir do início dos serviços, e executadas de acordo com os projetos, detalhes e demais especificações na conformidade do decreto nº 52.147, de 25 de junho de

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BAIXO CENTRAL DO BRASIL

EDITAL

Regência S. A. — Crédito, Financiamento e Investimento (Em liquidação) — O Liquidante, devidamente autorizado, comunica aos interessados, que aceita propostas para a cessão e transferência do direito e ação à compra de uma gleba de terras, com aproximadamente 1.800.000 m². (um milhão e oitocentos mil metros quadrados) situado no 1.º Distrito da Comarca de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro no local denominado "Fazenda da Posse."

Conterão por conta do proponente vencedor, todas e quaisquer despesas e dividas referentes ao imóvel.

As propostas deverão ser entregues, em envelope fechado, na sede da Liquidanda, à Av. Rio Branco, 57, sala 206, até às 15 horas do dia 15 de outubro de 1968, quando serão abertas na presença dos interessados.

Melhores detalhes poderão ser obtidos no endereço indicado.

O Liquidante se reserva o direito de, eventualmente, aceitar propostas para pagamento total ou parcial do valor oferecido, em letras de câmbio do aceite da Liquidanda, bem como, de anular a presente concorrência se nenhuma das propostas convier aos interesses da Liquidanda.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1968. — *Eduardo Gross Lefebvre*, Liquidante.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE BRASÍLIA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 5-68 (Quadro do resultado apurado na Concorrência n.º 5-68 e publicação no *Diário Oficial da União* de 18-9-68 — Seção I — Parte II — Página 2.103)

Retificação

Firma Concorrente — Preço Oferecido

Tipo A-5

Onde se lê:
"Construtora Adhemar Rodrigues S. A. — NCR\$ 3.989.959,06.

Lê-se:
"Construtora Adhemar Rodrigues S. A. — NCR\$ 4.787.950,86.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Faculdade de Arquitetura e Urbanismo

EDITAL

De ordem do Senhor Diretor, Professor catedrático Paulo Ewerard Nunes Pires, tomo público, para conhecimento dos interessados, que, de acordo com a autorização do Conselho Universitário de 22.8.68, constante do processo nº 15.447-68, ficam abertas, no período de 2 a 30 de setembro de 1968, de segunda a sexta-feira, no horário de 9 às 12 horas, as inscrições para os Concursos à Docência livre de todas as cadeiras do Curso de Arquitetura.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1968. — *José Antonio Anciães Proença*, Secretário.

Faculdade de Economia e Administração

EDITAL

De ordem do Senhor Diretor, em exercício, da Faculdade de Economia e Administração da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Prof. Oscar Dias Corrêa, faço público, para conhecimento dos interessados e do candidato inscrito no concurso de provas e títulos para Docência Livre da disciplina de Introdução à Administração desta Faculdade, que a Comissão julgadora foi constituída pelos seguintes professores:

Alvaro Porto Moutinho
Djacir Lima Menezes
Eduardo Lopes Rodrigues
Cesar Catanhede
Gilson Gladstone de Araujo Navarro

Suplentes:

Luiz Pedro Baster Plear
Guilherme Augusto Canedo de Magalhães

A comissão será instalada para início do concurso 30 (trinta) dias após

1963, complementado com normas da A.B.N.T..

4. As fundações dos Edifícios não são objeto desta Concorrência.

II — Proposta e Documentação

5. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital.

6. A proposta propriamente dita será apresentada em três vias em papel tipo ofício ou carta, datilografada em linguagem clara, sem emendas, rasuras, variantes, entrelinhas ou ressalvas e conterá:

a) nome do proponente, suas características e identificação (individual ou social);

b) preço global para construção da Unidade Padrão tipo "AB" número hum, destacada na Planta de Situação, no qual estará incluído tudo que for necessário a sua completa realização e entrega, arrematada e perfeita em todos os detalhes, excetuando a parte referente aos serviços de fundação.

7. Acompanharão a proposta, também em três vias:

a) declaração, conforme modelo próprio, de aceitação das condições deste Edital;

b) discriminação orçamentária, demonstrativa do preço global, através dos preços unitários, apresentada em quadros apropriados, calculados levando-se em conta todos os serviços, materiais e encargos que, mesmo não especificados, sejam necessários à completa e perfeita execução da obra;

c) cronograma de avanço dos serviços, com base no modelo apropriado, onde serão indicados, pelo licitante, o início e o fim de cada etapa.

8. A proposta e a documentação serão entregues sob protocolo, ao Presidente da Comissão de Concorrência, ou a quem para tal receber delegação, no local fixado para a mesma, no horário normal de expediente, em dois envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira os dizeres: "Universidade Federal de Juiz de Fora — Reitoria — Concorrência — Edital 1-68" o primeiro com o subtítulo "Proposta" e o segundo com o subtítulo "Documentação".

9. Conterá a documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional, expedida pelo CREA, do responsável técnico da firma pela execução da obra, certidão do registro da firma, além da prova de quitação de ambos com o mesmo órgão (comprovada por certidão ou pelo recibo da última prestação vencida);

c) prova de quitação com os tributos federais, estaduais e municipais (certidões);

d) recibo de caução, no valor de NCr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos), em moeda corrente do país, Títulos da Dívida Pública Federal, Fidejussória, Fiança Bancária ou seguro Garantia, depositada na Tesouraria da Universidade;

e) prova de cumprimento da Legislação Civil, Comercial e Trabalhista vigente (registro de firma individual, ou contrato, ou estatuto social, Lei de dois terços, imposto sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos, certidão de inexistência de débito para com o Instituto Nacional de Previdência Social, atendimento do disposto no artigo 1º do Decreto nº 53.453, de 20 de janeiro de 1964 — Ensino Primário) e certidões negativas de protestos;

g) prova de idoneidade financeira, fornecida por estabelecimento bancário;

h) especialização e capacidade técnica, comprovadas pela realização de obra, em regime de empreitada e a contento do proprietário, com área igual ou superior à de um Edifício da Unidade Padrão tipo "A";

i) cópia do último balanço realizado, devidamente assinado pelo responsável legal da firma e por profissional habilitado.

10. A documentação poderá ser apresentada por fotocópias devidamente autenticadas não sendo aceitos, em lugar dos documentos, simples protocolos, certidões ou cópias de requerimentos visando sua obtenção.

11. Os proponentes que provem estar inscritos no Departamento Federal de Compras, ficam dispensados da apresentação dos documentos constantes do respectivo certificado de inscrição.

12. Todos os documentos exigidos deverão ser fornecidos pelas repartições ou instituições da jurisdição onde as firmas tenham sede.

III — Fiscalização

13. A fiscalização será exercida pelo órgão competente da Universidade.

14. A firma contratante obriga-se a manter, no canteiro da obra, em boa ordem e em dia, um livro de registro diário das ocorrências.

15. O responsável técnico deverá acompanhar, no canteiro da obra, a execução do serviço.

IV — Dotação e Forma de Pagamento
16. As despesas dos serviços correrão à conta do elemento "4.1.1.0 — Obras Públicas", ou de outros recursos próprios disponíveis do orçamento da Universidade.

17. Os pagamentos corresponderão a Medições de serviços executados, sempre realizadas com intervalo mínimo de trinta dias, a partir do início dos serviços.

V — Julgamento das Propostas

18. O critério de julgamento será o de menor preço global, oferecido para a construção da Unidade Padrão tipo "AB", número hum da Planta de Situação.

a) Em caso de empate, a comissão decidirá com base nas características estabelecidas na letra "h" do item 9, e serem solicitadas na oportunidade.

b) Se ocorrer divergência entre a soma dos preços parciais e o preço global, quando da elaboração do contrato as parcelas serão proporcionalmente acrescidas ou reduzidas, para obtenção, a final, do preço global proposto.

19. O vencedor terá a seu cargo, a execução dos serviços referidos no item 1, isto é, a construção das Unidades Padrão tipo "AB", número hum e número dois.

20. Os demais licitantes estarão habilitados às obras referidas no item 2 (dois), se concordarem executá-las com preço e condições gerais do vencedor.

a) Nesta hipótese, obedecida a ordem de classificação, ao primeiro habilitado caberá a Unidade Padrão tipo "AB" número três, ao segundo a número quatro e ao terceiro a número cinco.

b) Caberão ao vencedor as obras para as quais não haja habilitados.

21. Após a Concorrência, caução e documentos apresentados serão devolvidos mediante requerimento, exceção feita ao vencedor e aos licitantes que se encontrarem em condições de celebrar contrato em face da hipótese admitida no item 20.

VI — Contrato, Multas e Rescisão

22. A adjudicação dos serviços será efetivada mediante contrato de empreitada por preço global, com base nos preços e condições apresentadas pelo vencedor.

a) Quaisquer despesas, emolumentos ou encargos, relacionados com a legalização do contrato, serão pagas pela firma contratante.

b) A caução da (s) firma (s) que celebrar (em) contrato ficará em poder da Universidade e será reforçada mediante retenção, no ato do pagamento de cada Medição, de cinco por cento (5%) do valor dos serviços executados, visando garantir a boa execução da empreitada, importâncias que serão restituídas após o recebimento da obra.

23. O prazo máximo para assinatura do contrato será de oito (8) dias consecutivos contados do recebimento da notificação, em carta registrada com A.R.

a) Decorrido o prazo fixado neste item e não comparecendo o concorrente para assinar o contrato, não mais fará jus à adjudicação da obra, perderá a caução e, ainda, a juízo da Universidade, poderá ser declarado inidôneo, na forma legal.

b) A notificação será expedida dentro de quarenta e cinco dias após a homologação da concorrência.

c) Ocorrendo a hipótese da letra "a" supra, poderá ser considerado vencedor o concorrente imediatamente classificado, e assim sucessivamente.

24. O prazo máximo para início dos serviços será de oito (8) dias, contados da assinatura do contrato.

25. A prorrogação do prazo contratual, somente será possível nos seguintes casos:

a) período excepcional das chuvas;

b) ordem escrita da Universidade para paralisar a execução dos trabalhos;

c) motivo comprovado de força maior, imediatamente levado à consideração da Universidade, que decidirá a respeito.

26. Ficam estabelecidas multas aplicáveis, a critério da Universidade, nos seguintes casos:

A) por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços NCr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos);

B) e ainda:

a) quando os serviços não tiverem o andamento previsto no seu cronograma de avanço, salvo os casos previstos no item 25.

b) quando a firma contratante dificultar os trabalhos da fiscalização.

27. Nos casos da letra "B" do item anterior, as multas serão variáveis de NCr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros novos) a NCr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos), conforme a gravidade da falta.

28. Da aplicação da multa será o contratante notificado e a partir da data da notificação terá o prazo máximo de dez (10) dias para efetuar o recolhimento ao Banco do Brasil S.A. em conta de depósito da Universidade.

29. A firma poderá interpor recurso ao Reitor da Universidade, com efeito suspensivo, dentro do prazo de quarenta e oito (48) horas contadas da notificação das penalidades impostas.

30. O contrato estará sujeito a rescisão, independente de interpelação judicial, sem direito a indenização de qualquer espécie, quando a firma contratante:

a) não cumprir qualquer das obrigações estipuladas;

b) não recolher multa dentro do prazo determinado;

c) incorrer em multas, por mais de três vezes, decorrentes da infringência de qualquer das condições fixadas no item 27;

d) falir ou falecer (esta última situação aplicável a firma individual);

e) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da Universidade, ficando sujeito ao pagamento de perdas e danos;

f) tiver usado de qualquer meio inidôneo para se habitar e, em face disso, sido indevidamente admitida na concorrência.

31. A quantia caucionada não será devolvida no caso da rescisão contratual prevista no item anterior.

32. O contrato conterá cláusulas permitindo reajustamento nos preços na forma da Lei, sempre que houver alteração do salário mínimo vigente no País.

VII — Disposições Gerais

33. A Universidade se reserva o direito de anular a concorrência, a seu exclusivo critério, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie, nem direito a qualquer reclamação.

a) Neste caso, os concorrentes receberão, mediante requerimento, caução e documentos apresentados.

34. A Universidade poderá mandar executar maior ou menor quantidade de obras ou serviços até um limite de vinte por cento (20%), sem alterar os preços unitários.

35. Os projetos, especificações, quadros para orçamento, modelo para o cronograma de serviços, Planta da Situação e demais elementos serão fornecidos pela Reitoria, mediante taxa de cem cruzeiros novos (NCr\$ 100,00) recolhida ao Banco do Brasil S.A., através de guia fornecida pela Universidade.

36. Até o último dia útil anterior ao da Concorrência os interessados poderão obter, na Reitoria, os esclarecimentos que julgarem necessários para atendimento das condições estabelecidas neste Edital.

Juiz de Fora, 18 de setembro de 1968. — Waldir de Freitas, Presidente da Comissão de Concorrência.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES CONSELHO RODOVIÁRIO NACIONAL

EDITAL Nº 34-68

Faço público que o Conselho Rodoviário Nacional, no exercício dos poderes que, na forma do Artigo 4º da Lei nº 4.540, de 10 de dezembro de 1964, lhe foram delegados apreciando o processo referência DNER-32.788-68 aprovou em sua reunião de 12 de setembro de 1968 o projeto da Rodovia Belém-Bragança-Povoado 29, trechos Capanema-Peixe Boi; PA-25-Santa Rosa e PA-25-Traquateua (substitutos de ramais ferroviários), compreendido entre as estacas 0 — 921; 0 — 279 e 0 — 84 respectivamente, na extensão total de 25.680 km no Estado do Pará, conforme consta dos desenhos de números PEET-396-68 a PEET-416-68 que, autenticados pela assinatura do Presidente do mesmo Conselho, ficam depositados no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem; e, em consequência nos termos do art. 24 da Lei nº 302 fica declarada a utilidade pública, para efeito de desapropriação da respectiva faixa de domínio estabelecida de conformidade com as Normas para o Projeto das Estradas de Rodagem em vigor, bem como a das benfeitorias nela contidas que sejam necessárias à execução do projeto aprovado e, outrossim, a das jazidas de areia e cascalho, pedreiras e aguadas embora fora da faixa de domínio, que possam ser utilizadas na realização da mencionada obra.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1968. — José Pedro de Escobar, Presidente do Conselho Rodoviário Nacional.

DEPARTAMENTO NACIONAL
DE OBRAS DE SANEAMENTO

ATA N.º 102-68

Ata da reunião da CCSO, para recebimento e abertura das propostas, da Tomada de Preços n.º 102-68 referente a recomposição do dique do Paraíba margem direita, no município de Campos no trecho Matadouro-Alto do Viana 8.º Distrito Federal de Obras de Saneamento, conforme as exigências e características constantes do Edital e da Especificação n.º 102-68.

As quinze horas do dia treze de setembro de mil novecentos e sessenta e oito, reuniu-se, na sede deste Departamento, a Comissão composta pelo Eng.º Francisco José Teixeira Machado, Presidente da CCSO pelo Procurador Ayrton Manoel D'Ávila, pelo Engenheiro Léa Marina Fajardo Bulheiro de Jácome, membros da Comissão e pelo Administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de secretário.

Declara aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou aos presentes que a mesma se destinava ao recebimento e abertura das propostas para a Tomada de Preços n.º 102-68, tendo comparecido e entregue as propostas os representantes das firmas: "COMBE" — Construtora Imbé S.A. — Construtora Apia Ltda. — Sociedade de Engenharia H. Fialho Ltda. — "ODESA" — Obras de Engenharia S. A. — Construtora

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Planície Ltda. — José Francisco Pinto & Cia. Ltda. — Sociedade Técnica de Engenharia e Representações Ster S.A. — Empresa de Serviços Urbanos S.A. — Construtora São Judas Tadeu Ltda. — Construtora Brasileira de Obras Hidráulicas Ltda. — Pajeú Construções S. A. — Construtora Nascimento Valadares Ltda. e Construtora Montês Brancos Ltda. inscritas neste Departamento sob números 328, 117, 345, 259, 315, 67, 95, 113, 313, 294, 83, 19 e 229, respectivamente.

Estando as firmas com os seus documentos de acordo com o Edital, passou-se a abertura dos envelopes de propostas que em resumo foram as seguintes:

"COMBE" — Construtora Imbé S.A.: Preço total dos serviços: ... NCr\$ 799.100,00 (setecentos e noventa e nove mil e cem cruzeiros novos). Prazo para execução: 200 (duzentos) dias.

Construtora Apia Ltda.: Preço total dos serviços: NCr\$ 886.500,00 (oitocentos e oitenta e seis mil e quinhentos cruzeiros novos).

Prazo para execução: 7 (sete) meses.

Sociedade de Engenharia H. Fialho Ltda.: Preço total dos serviços: ... NCr\$ 903.500,00 (novecentos e três mil e quinhentos cruzeiros novos).

Prazo para execução: 6 (seis) meses.

"ODESA" — Obras de Engenharia S.A. Preço total dos serviços

NCr\$ 928.500,00 (novecentos e vinte e oito mil e quinhentos cruzeiros novos). Prazo para execução: 7 (sete) meses.

Construtora Planície Ltda. Preço total dos serviços: NCr\$ 1.070.500,00 (hum milhão, setenta mil e quinhentos cruzeiros novos).

Prazo para execução: 7 (sete) meses.

José Francisco Pinto & Cia. Ltda. Preço total dos serviços: NCr\$... 1.120.500,00 (hum milhão, cento e vinte mil e quinhentos cruzeiros novos).

Prazo para execução: 7 (sete) meses.

Sociedade Técnica de Engenharia e Representações Ster S. A. Preço total dos serviços: NCr\$ 1.125.500,00 (hum milhão, cento e vinte e cinco mil e quinhentos cruzeiros novos).

Prazo para execução: 7 (sete) meses.

Empresa de Serviços Urbanos S. A. Preço total dos serviços: NCr\$... 1.178.936,00 (hum milhão, cento e setenta e oito mil, novecentos e trinta cruzeiros novos).

Prazo para execução: 7 (sete) meses.

Construtora São Judas Tadeu Ltda. Preço total dos serviços: NCr\$... 1.248.340,00 (hum milhão, duzentos e quarenta e oito mil, trezentos e quarenta cruzeiros novos).

Prazo para execução: 7 (sete) meses.

Construtora Brasileira de Obras Hidráulicas Ltda. Preço total dos serviços: NCr\$ 1.292.500,00 (hum milhão, duzentos e noventa e dois mil e quinhentos cruzeiros novos).

Prazo para execução: 7 (sete) meses.

Pajeú Construções S. A. Preço total dos serviços: NCr\$ 1.336.500,00 (hum milhão, trezentos e trinta e seis mil e quinhentos cruzeiros novos).

Prazo para execução: 7 (sete) meses.

Construtora Nascimento Valadares Ltda. Preço total dos serviços: ... NCr\$ 1.363.500,00 (hum milhão, trezentos e noventa e três mil e quinhentos cruzeiros novos).

Prazo para execução: 7 (sete) meses.

Construtora Montes Brancos Ltda. Preço total dos serviços: NCr\$... 1.379.260,00 (hum milhão, trezentos e setenta e nove mil, duzentos e sessenta cruzeiros novos).

Prazo para execução: 7 (sete) meses.

Nada mais ocorrendo o Sr. Presidente encerrou a sessão às quinze horas e trinta minutos, autorizando-me, como secretário, a lavrar a presente Ata que vai por mim assinada e pelos membros da Comissão.

Rio de Janeiro, treze de setembro de mil novecentos e sessenta e oito, — Humberto Lopes Potyguara da Silva, Secretário. — Francisco José Teixeira Machado, Presidente da CCSO Ayrton Manoel D'Ávila, membro da Comissão. — Léa Marina Fajardo Bulheiro de Jácome, membro da Comissão.

CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO

LEI E REGULAMENTO

DIVULGAÇÃO N.º 1.037

Preço: NCr\$ 2,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recombolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DESTA EXEMPLAR: NCr\$ 0,16